BIBLIOTÉCA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 52 DISTRITO FEDERAL SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 20 e 22 de maio próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais aos projetos abaixo relacionados:

Dia 20:

Projeto de Lei (n.º 1.966, de 1956, na Câmara dos Deputados, e Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante, e dá outras providências;

Dia 22:

Projeto de Lei (n.º 763, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 70, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sôbre aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, que fabricam munições e explosivos.

Senado Federal, 30 de abril de 1958

Senador Apolonio Sales
Vice-Presidente no exercicio da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 do corrente, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do *veto* presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.439, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1956, no Senado Federal) que ampara os militares e civis que tenham servido em fábricas, usinas, arsenais e estabelecimentos do País que estiveram sob regime militar no período de guerra.

Senado Federal, em 6 de maio de 1958

Senador *Apolônio Sales*
dente, no exercicio da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Apolonio Salles.
1.º *Secretário* — Senador Cunha Mello.
2.º *Secretário* — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º *Secretário* — Senador Victorino Freire.
4.º *Secretário* — Senador Domingos Vellasco.
1.º *Suplente* — Senador Mathias Olympio.
2.º *Suplente* — Senador Prisco dos Santos.

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Filinto Müller.
Vice-Líderes
Gaspar Veloso.
Lima Guimarães.
Gilberto Marinho.

Da Minoria

Líder: João Villasbôas
Vice Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Filinto Müller.
Vice-Líder: Lameira Bittencourt.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.
Vice-Líderes:
Mourão Vieira.
Saulo Ramos.

DA UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Kerginaldo Cavalcanti.
Vice-Líder: Lino de Matos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

Comissao Diretora

Apolonio Salles — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Victorino Freire.
Domingos Vellasco.
Mathias Olympio.
Prisco dos Santos.
Secretário, Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria

Comissão de Constituição e Justina

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Veloso.
Rui Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Lima Guimarães.
Rui Palmeira (1)
Atilio Vivacqua
Lineu Prestes

(1) Substituído temporàriamente pelo Sr. João Villasbôas.

Secretário: Odenegus Gonçalves Leite

Reuniões: Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.
Fernandes Tavora — Vice-Presidente
Alô Guimaraes.
Leonidas Melo.
Lima Teixeira.
Alencastro Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Juracy Magalhães.
Lineu Prestes.
Secretário: Ily Rodrigues Aires.
Reuniões Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente
Públio de Mello — Vice-Presidente.
Nelson Firmo.
Saulo Ramos.
Ezechias da Rocha.
Reginaldo Fernandes.
Secretária — Diva Gallotti.
Reuniões — Sextas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.
Ary Vianna.
Lima Guimarães.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Carlos Lindenberg.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Julio Leite
Othon Mäder.
Lino de Mattos.
Novaes Filho.
Auro Moura Andrade.

Suplentes

Gaspar Velloso.
Otacilio Jurema.
Mourão Vieira.
Attilio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Mem de Sa.

Secretário: Renato de Almeida Clermont.

Reuniões: Sextas-feiras, às 10 e 30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
2 — Sebastião Archer — *Vice-Presidente.*
3 — Publio de Mello.
4 — Ruy Palmeira.
5 — Saulo Ramos (*).

(*) Substituido, interinamente, pelo Senador Argemiro de Figueiredo.

Secretária — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões — Têrças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.

Bernardes Filho — Vice-Presidente.

Georgino Avelino.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira
Moura Andrade.

Secretário: J B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Ezechias da Rocha.
Vivaldo Lima.

Secretária — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Rui Carneiro — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.
Primio Beck.
Lino de Mattos.
Waldemar Santos.
Sylvio Curvo.
Otacilio Jurema.
Arlindo Rodrigues (*).

(*) Substituido temporàriamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONARIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas *poder-se-ão tomar, em qualquer época*, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Caiado de Castro — *Vice-Presidente.*

Pedro Ludovico
Sa Tinoco.
Alencastro Guimarães.
Silvio Curvo
Jorge Maynard.

Secretária: *Romilda Duarte.*

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ari Vianna.
Nelson Firmo.
Caiado de Castro.
Neves da Rocha.
Mem de Sá.

Secretária: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.

Neves da Rocha — Vice-Presidente.

Waldemar Santos
Coimbra Bueno.
Novais Filho.

Secretária: Maria Cheruoina Costa.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.

Secretário: José da Silva Lisbôa.

Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.

Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini. (1)
Lino de Mattos.

1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Primio Beck.

Reuniões — Quintas-feiras.

Secretário — Sebastião Veiga.

Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Kerginaldo Cavalcanti.
Othon Mäder.
Ernâni Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Silvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sôbre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Attilio Vivacqua — Presidente.

Lima Guimarães — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Caiado de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
Mem de Sá.
João Villasbôas.
Daniel Krieger.
Sá Tinoco.
Lino de Matos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Felinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Secretários Lazary Guedes e José da Silva Lisbôa.

Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 4.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6-5-58

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinqüenta e oito, reune-se, sob a presidência do Senhor Mourão Vieira, a Comissão de Educação e Cultura, presentes os Srs. Nelson Firmo, Ezechias da Rocha, Públio de Mello, Reginaldo Fernandes, Saulo Ramos e Mem de Sá.

Após aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente designa o Sr. Mem de Sá relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1958, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento de Clóvis Bevilacqua.

A seguir, a Comissão aprova parecer do Sr. Saulo Ramos, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1958, que transforma em unidades-universitárias os atuais cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife.

São igualmente aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Nelson Firmo, favorável à emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecida ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1957, que *dispõe sôbre o registro de diplomas* expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior.

— do Sr. Ezechias da Rocha, pela aprovação da emenda da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1957, que *denomina Escola Técnica Coriolano* de Medeiros a Escola Industrial de João Pessoa.

O Sr. Presidente distribui ao Senhor Mem de Sá o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1958, que determina providências para a *comemoração do centenário* de nascimento de Clóvis Bevilacqua.

Tomando conhecimento de um convite do Sr. Ministro da Agricultura, para o congresso da Universidade Rural, que visa estabelecer intercâmbio cultural entre as Escolas de Agronomia e Veterinária do Brasil, delibera a Comissão fazer-se representar pelos Srs. Mourão Vieira e Ezechias da Rocha.

Atendendo a sugestão do Sr. Mem de Sá, e a convite do Sr. Ministro da Educação, decide a Comissão credenciar o seu assessor técnico, Doutor José Arthur Rios, ao II Congresso Nacional da Educação de Adultos e nos Seminários preparatórios dêsse certame nos Estados, com a incumbência de sôbre os mesmos apresentar a esta Comissão um relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião da qual, eu, Diva Gallotti, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 33.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 8 DE MAIO DE 1958.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES, CUNHA MELLO E FREITAS CAVALCANTI

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Públio de Mello — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedicto Valladares — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — João Vilasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República números 60 e 61, como segue:

MENSAGEM N.º 106, NÚMERO DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Em 6 de maio de 1958.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação dessa Casa do Congresso Nacional a nomeação do Senhor Afrânio de Mello Franco Filho, Ministro Plenipotenciário de Primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Suiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha *elevada estima* e consideração — *Victor Nunes Leal*, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

N.º 106:

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor *Afrânio de Mello Franco Filho*, Ministro Plenipotenciário de Primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Suiça.

Quanto aos méritos do Senhor Afrânio de Mello Franco Filho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1958 — *Juscelino Kubitschek de Oliveira.*

ATAS DAS COMISSÕES

CURRICULUM VITAE

Embaixador, Afrânio de Mello Franco Filho

O Diplomata, classe "O" Afrânio de Mello Franco Filho, nasceu em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 1901. E' Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores na qualidade de terceiro Oficial, em 13 de março de 1924; Segundo Secretário em 2 de janeiro de 1926; Primeiro Secretário em 27 de dezembro de 1938; Conselheiro em 31 de maio de 1946; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 23 de abril de 1947; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 17 de dezembro de 1952.

Postos em que serviu:

Segundo Secretário da Embaixada no Uruguai.

Segundo Secretário da Legação na Suiça.

Segundo Secretário da Embaixada na Grã-Bretanha.

Segundo Secretário da Embaixada na França.

Primeiro Secretário da Embaixada na França.

Primeiro Secretário ad Embaixada no Chile.

Primeiro Secretário da Embaixada na Argentina.

Ministro-Conselheiro da Embaixada nos Estados Unidos da América.

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário na Costa Rica.

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Canadá.

Além dessas funções, exerceu o Diplomata Afrânio de Mello Franco Filho as seguintes missões e comissões:

Oficial de Gabinete do Diretor da Rêde Mineira de Viação, em 1918.

Encarregado da organização e superintendência do Pavilhão Brasileiro do Café na Exposição Suiça de Higiene, em 1931.

Secretário Particular do Secretário da delegação do Brasil à Sétima Conferência Internacional Americana, em Montevidéu, em 1933.

Chefe da Divisão de Passaportes da Secretaria de Estado, de 15 de outubro de 1941 à 20 de outubro de 1943.

Membro da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, de 13 de janeiro de 1943 a 19 de novembro de 1943.

Membro da Comissão designada para servir junto à Delegação da Comissão de Emergência para Defesa Política do Continente, em 14 de setembro de 1943.

Representante do Ministério das Relações Exteriores junto ao Conselho de Imigração e Colonização, na elaboração do Texto final da Consolidação e Reforma das Leis de Imigração e Colonização, de 8 a 29 de outubro de 1943.

Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais da Secretaria de Estado, em abril de 1946.

Membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, em maio de 1946.

A disposição do Presidente da República do Chile, durante sua estada no Brasil, em 23 de abril de 1947.

Delegado Suplente do Brasil junto à II Sessão da Assembléia Geral da O. N. U. em Nova York, em 16 de setembro de 1947.

Delegado Suplente do Brasil junto à Conferência para assinatura da Paz com o Japão em São Francisco da California, em setembro de 1951.

Embaixador em Missão Especial, para representar o Brasil nas solenidades de posse do Presidente da República da Costa Rica, em outubro de 1953.

Do exame dos assentamentos individuais do Embaixador Afrânio de Mello Franco Filho verifica-se que:

a) não consta dos mesmos qualquer nota que o desabone;

b) foi inúmeras vêzes elogiado pelo desempenho que deu a suas missões e comissões;

c) é casado com a Senhora Gemina Pereira de Mello Franco, de nacionalidade brasileira.

O Diplomata Afrânio de Mello Franco Filho é indicado para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Suiça.

À Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM N.º 107 — NÚMERO DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA

Em 6 de maio de 1958.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação dessa Casa do Congresso Nacional a nomeação do Senhor José Cochrane de Alencar, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil junto ao Govêrno da República da India, para exercer cumulativamente o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto a Sua Majestade o Rei do Afganistão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Victor Nunes Leal*, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor *José Cochrane de Alencar*, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil junto ao Govêrno da República da India, para exercer cumulativamente o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto a Sua Majestade o Rei do Afganistão.

Quanto aos *méritos do Senhor José* Cochrane de Alencar, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1958. — a) *Juscelino Kubitschek de Oliveira.*

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR JOSÉ COCHRANE DE ALENCAR

O Embaixador José Cochrane de Alencar nasceu em Berlim, Alemanha, em 19 de novembro de 1898 (brasileiro de acôrdo com o art. 69, *item II*, da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891).

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como 2.º Secretário, por concurso, em 27 de julho de 1923; promovido a 1.º Secretário, por anti-

guidade, em 10 de fevereiro de 1938; a Ministro de 2.º Classe, por merecimento, em 10 de dezembro de 1945, a Ministro de 1.ª Classes, por merecimento, em 6 de outubro de 1955.

Durante a sua carreira, o Embaixador José Cochrane de Alencar foi designado para o exercício das seguintes funções.

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Noruega;

Encarregado de Negócios do Brasil na Noruega;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Tchecoslováquia;

Encarregado de Negócios do Brasil na Tchecoslováquia;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Turquia;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Colômbia;

Encarregado de Negócios do Brasil na Colômbia;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Austria;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Grã-Bretanha;

Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil na Grã-Bretanha;

Consul-Geral do Brasil em São Francisco;

Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na India;

Ministro Encarregado de Negócios do Brasil na India, por ter sido aquela Missão elevada à categoria de Embaixada;

Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na Suécia;

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no Paquistão;

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da India.

Além dessas funções, exerceu, ainda, o Embaixador José Cochrane de Alencar as missões seguintes:

Designado para acompanhar o Presidente dos Estados Unidos da América em sua visita ao Brasil em 1928 Encarregado do Serviço de Comunicações do Ministério das Relações Exteriores, em 1929.

Representante do Brasil no Centenário de São Wenceslau, na Tchecoslováquia, em 1929.

Designado para fazer parte da Comitiva do Presidente Eleito do Brasil, em sua visita de cortesia a países da América e da Europa, em 1930.

Representante do Brasil na Conferência Internacional de Carnes de 1939 a 1943.

Representante do Brasil no Conselho Internacional de Açúcar, em 1939 a 1943.

Observador do Brasil na Conferência Econômica Interaliada de Londres, em 1941.

Primeiro Secretário da Representação do Brasil junto aos Governos da Bélgica, Holanda, Iugoslávia, Noruega, Polônia e Tcheco-eslováquia, com sede em Londres, em 1942 a 1944.

Observador do Brasil na Comissão Interaliada das Necessidades de Após-Guerra em 1943.

Delegado, interino, do Brasil no Conselho Europeu da UNRRA, em 1944.

Assessor Técnico da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana sôbre problemas da Guerra e da Paz, no México, em 1945.

Chefe da Secção de Política Econômica, da Divisão Econômica e Comercial, em 1945.

Assessor da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional das Nações Unidas, realizadas em São Francisco, E.U.A., em 1945.

Assessor Técnico da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, em São Francisco, U.U.A., em 1948.

Dos assentamentos individuais do Embaixador José Cochrane de Alencar verifica-se que:

a) não consta dos mesmos qualquer nota desabonadora em sua vida funcional;

b) foi muitas vêzes elogiado pelo desempenho dado aos encargos que lhe foram cometidos;

c) é bacharel em Direito pela Universidade de Londres;

d) é casado com a Senhora Gertrudes Von Schwartzenfeld de Alencar, de nacionalidade tcheco-eslovaca.

O Embaixador José Cochrane de Alencar é indicado para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Afganistão, cumulativamente, com as funções de Embaixador na India.

À Comissão de Relações Exteriores.

OFICIOS

Da Cmara dos Deputados, ns. 359, 460 e 462, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara N. 70, de 1958

(N.º 501-B — 1955 NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Dispõe sôbre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Do objeto dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 1.º. E' objetivo das escolas de ensino industrial mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura:

a) proporcionar base de cultura geral e iniciação técnica que permitam ao educando integrar-se na comunidade e participar do trabalho produtivo ou prosseguir seus estudos;

b) preparar o jovem para o exercício de atividade especializada, de nível médio.

Parágrafo único. O ensino ministrado nesses estabelecimentos se processará de forma a atender às diferenças individuais dos alunos, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interêsses e aptidões.

Da organização escolar

Art. 2.º. As escolas de ensino industrial federais poderão manter cursos de aprendizagem, curso básico e cursos técnicos.

Parágrafo único. E' facultado às escolas manter cursos extraordinários para menores ou maiores, com duração e constituição apropriadas.

Art. 3.º. Os cursos de aprendizagem destinam-se a jovens de 14 anos pelo menos, com base de conhecimentos elementares e que desejem preparar-se para ofícios qualificados.

§ 1.º Os cursos de aprendizagem terão caráter intensivo e duração variável, nunca menor de vinte meses.

§ 2.º Os alunos que tenham concluído curso de aprendizagem poderão ingressar em uma das séries do curso básico, mediante verificação prévia de seus conhecimentos.

Art. 4.º O curso básico, de quatro séries, de educação geral, destina-se aos alunos que hajam concluído o curso primário e tem como objetivo ampliar os fundamentos de cultura, explorar as aptidões do educando e desenvolver suas capacidades, orientando-os, com a colaboração da família, na escolha de oportunidades de trabalho ou de estudos ulteriores.

Art. 5.º Os cursos técnicos, de quatro ou mais séries, têm por objetivo assegurar a formação de técnicos para o desempenho de funções de imediata assistência a engenheiros ou a administradores ou para o exercício de profissões em que as aplicações tecnológicas exija mum profissional dessa graduação técnica.

Parágrafo único. Esses cursos devem adaptar-se às necessidades da vida econômica, das diversas profissões e do progresso da técnica, articulando-se com a indústria e atendendo às exigências do mercado de trabalho da região a que serve a escola.

Art. 6.º Para que os cursos atinjam seus objetivos, as autoridades responsáveis diligenciarão no sentido de os mesmos contarem com a contribuição da experiência de organizações profissionais e econômicas da região.

Art. 7.º As escolas de ensino industrial, a que se refere a presente lei, poderão manter, exclusive ou conjuntamente, cursos de aprendizagem, básico ou técnicos.

Art. 8.º Os cursos compreenderão o ensino de matérias e trabalhos de oficina.

Parágrafo único. Nas duas ou três primeiras séries do curso técnicos serão ministrados conhecimentos gerais indispensáveis aos estudos tecnológicos do curso.

Art. 9.º A matrícula na primeira série, em qualquer dos cursos de ensino industrial, além de outras condições a serem fixados em regulamento, dependerá:

a) no curso básico, da aprovação do último ano do curso primário ou no exame de verificação de conhecimentos a que se refere o § 1.º dêste artigo;

b) nos cursos técnicos, da conclusão do curso básico ou do primeiro ciclo de qualquer dos ramos de ensino médio.

§ 1.º Aos candidatos ao curso básico, que não tiverem escolaridade regular, será proporcionado exame de conhecimento equivalentes aos do último ano do ensino primário.

§ 2.º Haverá concurso, sempre que o número de candidatos fôr superior ao número de vagas existentes no estabelecimento.

Art. 10. Além de pessoal docente idôneo, os estabelecimentos devem sempre contar com bibliotecas, laboratórios, oficinas, gabinetes e salas-ambiente, aparelhados para um ensino eficiente e prático.

Art. 11. Em cada estabelecimento de ensino, o currículo escolar elaborado pelo Conselho de Professôres será proposto pelo respectivo Diretor à Diretoria do Ensino Industrial, não podendo o número de matérias compulsórias, em cada série, dos cursos básicos e técnicos, ser inferior a 3 (três) e o das optativas, inferior a 2 (dois).

§ 1.º As opções serão feitas pelo aluno, sob conselho dos professores ou orientadores, no início do ano letivo, dentre materias constantes de lista adotada pela escola.

§ 2.º Em tôdas as séries dos cursos, haverá ensino prático em oficinas.

Art. 12. Entende-se como currículo o conjunto das atividades do educando na escola ou fora dela, sob a sua direção.

Art. 13. A distribuição das matérias e oficinas atenderá, no curso básico, ao caráter dominantemente geral dêste curso, e, nos cursos técnicos, à natureza especializada dos mesmos.

Art. 14. O ensino das matérias será conduzido de modo a que o aluno observe e experimente suas aplicações à vida contemporânea e compreenda as exigências desta quanto à tecnologia de base científica.

Art. 15. O tempo de ocupação do aluno na escola será de 33 a 44 horas semanais, devendo a organização dos horários contemplar adequadamente tôdas as atividades escolares, inclusive as culturais e as que tenham por objetivo a integração do aluno no meio profissional e social.

Da organização administrativa

Art. 16. Os atuais estabelecimentos de ensino industrial mantidos pelo Ministério da Educação e Cultura terão personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, regendo-se nos têrmos da presente lei.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino industrial serão administrados por um Conselho de representantes, terão um Conselho de Professôres, obedecidas as atribuições fixadas nesta lei.

§ 1.º O Conselho será composto de seis reperesentantes da comunidade, escolhidos pelo Presidente da República, mediante proposta, em lista tríplice elaborada pelo Ministério da Educação e Cultura, depois de ouvida a Diretoria do Ensino Industrial, renovando-se, cada dois anos, por um têrço de seus membros.

§ 2.º O Diretor da Escola, ao qual competem as funções executivas, será nomeado pelo Presidente do Conselho, pelo prazo de três anos, findo o qual poderá ser reconduzido, recaindo sua escolha em pessoa estranha ao mesmo Conselho e com habilitação para o exercício do cargo, segundo critérios fixados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 18. O Conselho de Professôres, órgão de direção pedagógico-didática da Escola, sob a presidência do Diretor, será constituída na forma do respectivo Regimento.

Art. 19. Compete ao Conselho de representantes:

a) eleger seu presidente;

b) aprovar o orçamento da despesa anual da escola, o qual não poderá destinar mais de 10% para o pessoal administrativo, nem mais de 60% para o pessoal docente e técnico, reservando-se o restante para material, conservação do prédio e obras;

c) fiscalizar a execução do orçamento escolar e autorizar transferências de verbas, respeitadas as porcentagens da alínea *b*;

d) realizar a tomada de contas do Diretor;

e) controlar o balanço físico anual e o dos valores patrimoniais da escola;

f) autorizar tôda despesa que ultrapasse a Cr$ 100.000 00 (cem mil cruzeiros).

g) aprovar a organização dos cursos;

h) aprovar os sistemas de exames e promoções a serem adotados na escola, respeitadas as disposições vigentes;

i) aprovar os quadros do pessoal a que se refere o art. 27;

j) examinar o relatório anual do Diretor da escola e o encaminhar, com observações, ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será o representante legal da Escola.

Art. 20. Em casos excepcionais e graves, poderá o Ministério da Educação e Cultura intervir na administração de cada escola, para salvaguardar a gestão financeira e os altos objetivos do estabelecimento, inclusive no tocante ao disposto no § 2.º do art. 17, podendo, mesmo, para tanto, propor a destituição de seus administradores ao Presidente da República.

Parágrafo único. Em tais casos, será designado um delegado do Ministério que ficará responsável pela administração do estabelecimento, até a nomeação de novo Conselho, a ser feita dentro de sessenta dias, contados da destituição do anterior.

Art. 21. Compete à Diretoria do Ensino Industrial:

a) proceder a estudos referentes à distribuição dos recursos globais para cada escola;

d) elaborar material didático e plácurriculos, sistemas de notas e de exames e promoções;

e) proceder a estudos sôbre organização dos cursos mais convenientes às diferentes regiões geo-econômicas do País;

b) elaborar diretrizes gerais dos nos de cursos e de provas de rendimento escolar;

e) realizar estudos para sondagem o avaliação do rendimento escolar, eficiência e adequação dos cursos ministrados nas escolas;

f) reunir e publicar dados estatísticos;

g) promover reuniões e seminários, locais ou regionais para fixação da política de cursos, de matrícula e de colocação dos alunos;

h) organizar cursos, seminários e estágios, e conceder bolsas para aperfeiçoamento do pessoal da direção, docente e administrativo;

i) conceder bolsas a alunos do ensino industrial;

j) exercer a fiscalização contábil dos estabelecimentos.

Do ensino industrial estadual, municipal e particular

Art. 22. As escolas de ensino industrial, a cargo dos governos estaduais e municipais, reger-se-ão, pelas respectivas legislações, obedecidas as diretrizes e bases da legislação federal, podendo os Estados e Municípios, que o quiserem, adotar a organização prevista na presente lei.

Art. 23. As escolas de ensino industrial particulares terão liberdade de organização, obedecidas as legislações estadual e municipal e as diretrizes e bases da legislação federal.

Art. 24. Será mantido pela Diretoria do Ensino Industrial um serviço de classificação das escolas de ensino industrial federais, estaduais municipais e particulares, com o fim de trazer o público informado sôbre a organização e a eficácia que venham atingindo no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Esta classificação será feita mediante inspeções periódicas por técnicos e professôres, com a cooperação da própria escola, e visará a distribuir os estabelecimentos em categorias, conforme o grau em que os objetivos de educação, ensino e formação técnicos estejam sendo por êles realizados.

Disposições gerais e transitória

Art. 25. Aplicam-se aos alunos dos cursos a que se refere a presente lei as disposições da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, e respectiva regulamentação.

Art. 26. O Poder Executivo baixará, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data em que entrar em vigor esta lei, os atos indispensáveis à adaptação gradual dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura às normas nela estatuídas.

Art. 27. A administração da escola organizará os quadros do pessoal docente e administrativo necessários ao funcionamento dos cursos, atendidas as porcentagens fixadas na letra *b* do art. 19, nêles incluído o pessoal estável, aproveitado nos têrmos do art. 28.

Parágrafo único. O pessoal docente e administrativo será contratado por prazo não superior a três anos, admitindo-se a renovação por igual prazo, a critério exclusivo do Conselho de Representantes.

Art. 28. Os atuais cargos e funções das escolas de ensino industrial, do Ministério da Educação e Cultura, serão extintos à medida que êsses estabelecimentos forem sendo adaptados à presente lei, mantidos, porém, os ocupantes estáveis, os quais poderão ficar à disposição daquelas em que estiverem servindo, ressalvados seus direitos e vantagens.

Parágrafo único. Na adaptação do estabelecimento à presente lei, poderá ser aproveitado, a critério do Conselho, o pessoal docente sem estabilidade, habilitado em concurso ou prova equivalente.

Art. 29. A Lei que fixar anualmente a despesa da União, consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura, uma dotação global destinada a cada um dos estabelecimentos a que se refere a presente lei, sob a forma de auxílio.

§ 1.º O valor anual dêsse auxílio será correspondente à soma das quantias necessárias ao pagamento de todo o pessoal da escola, à aquisição do material indispensável, à execução de obras e ao atendimento dos mais encargos de sua manutenção e desenvolvimento.

§ 2.º A discriminação da despesa da proposta orçamentária da escola não fará parte integrante do Orçamento Geral da União, servindo meramente de elemento informativo para a sua elaboração.

§ 3.º Publicado o orçamento geral da despesa da União ou atos que concederem créditos relativos à escola, serão as dotações correspondentes automàticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas às repartições pagadoras competentes, para entrega à escola.

Art. 30. Os bens patrimoniais das escolas, que constituem suas instalações, continuam sob o Domínio da União assim como os que vierem a ser adquiridos.

Art. 31. Os estabelecimentos de ensino industrial poderão receber, além dos recursos orçamentários previstos no art. 29, auxílios e subvenções dos poderes públicos e donativos doações e quaisquer outras contribuições particulares, constituindo tais rendas fundo especial do estabelecimento, por êle próprio administrado.

§ 1.º A aplicação dêsses recursos em construções ou reformas de prédios dependerá de prévia autorização dos projetos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º Anualmente, os estabelecimentos de ensino industrial farão ao Ministério da Educação e Cultura uma demonstração da aplicação dos recursos a que se refere o presente artigo e da respectiva posição do fundo que êles constituem.

Art. 32. As escolas de ensino industrial, sem prejuízo do ensino sistemático, poderão aceitar encomendas de terceiros, mediante remuneração.

Parágrafo único. A execução dessas encomendas, sem prejuízo da aprendizagem sistemática, será feita pelos alunos, que participarão da remuneração prestada.

Art. 33. A prestação anual de contas será feita até 28 de fevereiro, e conterá, além de outros os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;

b) balanço econômico;

c) balanço financeiro;

d) quadro comparativo entre a receita prevista e a arrecadada;

e) quadro comparativo entre a despesa autorizada e a realizada.

Art. 34. O ensino de aprendizagem mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial será de tempo parcial ou integral e se destinará a menores já empregados ou a candidatos a empregos na indústria.

Parágrafo único. Aplica-se aos alunos dos cursos de aprendizagem subordinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial o disposto no § 2.º do art. 3.º.

Art. 35. As escolas mantidas por instituições particulares e que, na forma da legislação vigente, se incluem entre os estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura passam a constituir unidades escolares das respectivas entidades mantenedoras.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 71, de 1958

(N.º 3.569-C — 1953, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Dispõe sôbre loteamento, para alienação a terceiros, dos terrenos pertencentes à Rêde Viação Paraná-Santa Catarina, situados nos perímetros urbanos das cidades e vilas cortadas por suas linhas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dentro de um ano, contado da publicação da presente lei, a Rêde Viação Paraná-Santa Catarina loteará pela alienação a terceiros, os terrenos de sua propriedade situados nos perímetros urbanos das cidades e vilas cortadas por suas linhas.

Parágrafo único. O plano de loteamento atingirá as áreas que, a juízo da referida Autarquia, não forem absolutamente necessárias às suas instalações.

Art. 2.º Sempre que possível e se faça necessária, em cada plano de loteamento será incluída uma área destinada à construção de uma praça pública ajardinada.

Art. 3.º O produto das alienações determinadas no art. 1.º será inscrito em conta especial e se destinará ao custeio da obra prevista no art. 2.º e da abertura de ruas servidões.

§ 1.º O remanescente dessa renda será aplicado na construção dos prédios dos Correios e Telégrafos das respectivas localidades.

§ 2.º Nas localidades onde já existirem prédios referidos no parágrafo anterior ou a sua construção já haja sido iniciada em virtude de dotações orçamentárias, as rendas previstas neste artigo se destinarão ao custeio de instalações de novas agências postais e telegráficas ou de postos de correio nos municípios donde elas provierem.

Art. 4.º A aplicação prevista nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º, será feita mediante acôrdo entre a Rêde Viação Paraná-Santa Catarina e o Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 5.º A alienação será feita mediante concorrência pública, anunciada por editais com o prazo de 60 (sessenta) dias publicados no jornal oficial de cada Estado interessado e num jornal do município onde estiver localizado o imóvel a ser alienado, ou, na falta, em jornal de município vizinho.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 72, de 1958

(N.º 1.243-C — 1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Dispõe sôbre o auxílio federal em casos de prejuízos causados por fatôres naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União auxiliará os Estados e Municípios, em cujo território se verifiquem prejuízos resultantes da ação de fatores naturais e que assumam proporção de calamidade pública.

Art. 2.º O auxílio consistirá em:

I — cooperação dos órgãos e fôrças federais localizados no território do Estado ou Município, para evitar prejuízos iminentes ou debelar efeitos perniciosos imediatos causados pela ação dos fatores naturais;

II — empréstimos a juros módicos e prazo adequado à capacidade de pagamento do Estado ou Município, destinado exclusivamente a reparar os danos ocasionados, tanto à propriedade pública, como à particular, esta última quando os bens destruídos ou danificados não estiverem segurados;

III — doação em dinheiro ou utilidades, mediante abertura de crédito extraordinário (art. 75, parágrafo único, da Constituição Federal), inclusive para atender às classes pobres e a seu bens destruídos ou danificados.

Art. 3.º Os empréstimos, a que se refere o inciso II do artigo anterior, serão contratados com Bancos, Caixas Econômicas ou Institutos de Previdência, com garantia que o Poder Executivo, pela presente lei, é autorizado a conceder em nome da União.

Art. 4.º Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 2.º, o Presidente da República comunicará ao Congresso as providências tomadas.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica, inclusive aos casos de prejuízos

anteriores, resultantes da ação de fatores naturais no ano de 1956.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sob n.º 648, nos seguintes têrmos:

Em 6 de maio de 1958.

N.º 648.

Sr. 1.º Secretário:

Tenho a honra de responder ao Ofício de V. Exa., n.º 129, de 26 de março último, que me transmitiu o teor do Requerimento n.º 76, de 1958, apresentado na sessão de 25 daquele mês, do Senado Federal, pelo nobre Senador Nereu Ramos.

2. Indaga o Requerimento citado sôbre "o despacho exarado no processo, encaminhado com o Ofício n.º 57, 21-119, de 10-12-56, em que é interessado José Patrocínio da Costa, de Florianópolis, que fôra classificado em oitavo lugar no concurso de Carteiro".

3. Seguindo-se informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, verifica-se que o processo em questão se refere: à nomeação de José Patrocínio da Costa, por decreto de 28 de fevereiro de 1955, para a classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Permanente — dêste Ministério; à sua posse, em 22 de março de 1955; à falta de assunção do exercício e, finalmente, ao processo administrativo, para apurar o abandono do cargo.

4. Êsse processo administrativo, que se encontrava em curso, foi despachado em 5 de maio corrente, decidindo-se favoràvelmente ao indicado, que foi autorizado a assumir o exercício do cargo, uma vez que apresentou justa causa, para as faltas dadas ao serviço.

5. Espero haver prestado tôdas as informações solicitadasa e aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração. — *Lúcio Meira.*

Ao requerente.

— Do Sr. Ministro da Educação e Cultura, n.º 500, nos seguintes têrmos:

7 de maio de 1958.

N.º 500.

Sr. 1.º Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de V. Exa., em que transmite o requerimento n.º 95, de 1958, apresentado pelo Sr. Senador Lineu Prestes, indagando:

"1.º Com quais países mantém o Brasil convênios culturais, em razão dos quais estudantes estrangeiros podem ingressar em Faculdades Nacionais de Medicina, independentemente de exame vestibular ou pagamento de quaisquer taxas?

2.º Qual o número de estudantes estrangeiros que se beneficiaram, no corrente ano, dessa facilidade?

3.º Em quais as Faculdades de Medicina do País se encontram êsses estudantes, indicando a Faculdade e o número de alunos, nessas condições;

4.º Qual o critério adotado pelo Ministério da Educação e Cultura, para a distribuição dos estudantes estrangeiros pelas diferentes Faculdades de Medicina no País?"

Relativamente ao item 1.º, esclareço que os convênios culturais se referem, apenas, a escolas de nível superior, não fazendo especificação de cursos. Quanto aos países com os quais o Brasil mantém Convênios Culturais, pondero que o Ministério das Relações Exteriores está habilitado a prestar informações mais seguras, sendo certo, no entanto, que há convênios entre o Brasil e os seguintes países: Bolívia, Chile, Colombia, Equador, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Em referência ao item 2.º, informo que o número de estudantes encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores a êste Ministério, no corrente ano, foi de 494. Dêsses, até à presente data, não se apresentaram 79.

No que se refere ao item 3.º, apresento a relação que se segue, a prevalecer após o reajustamento a que me refiro no item 4.º:

1. Faculdade de Medicina da Universidade do Ceará — 5.

2. Faculdade de Medicina da Universidade do Pará — 1.

3. Faculdade de Medicina da Universidade do Recife — 21.

4. Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia — 9.

5. Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais — 6.

6. Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná — 10.

7. Faculdade de Medicina (Pôrto Alegre) e Faculdade de Medicina (Santa Maria), ambas da Universidade do Rio Grande do Sul — 25.

8. Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil — 13.

9. Faculdade de Medicina (São Paulo) da Universidade de São Paulo — 6.

10. Faculdade de Medicina (Ribeirão Prêto) da Universidade de São Paulo — 2.

11. Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Distrito Federal — 5.

12. Faculdade de Medicina (Sorocaba) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — 9.

13. Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — 15.

14. Faculdade Fluminense de Medicina — 11.

15. Faculdade de Medicina de Juiz de Fora — 3.

16. Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais — 10.

17. Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro — 2.

18. Escola Paulista de Medicina — 6.

19. Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública — 5.

20. Faculdade de Ciências Médicas de Curitiba — 7.

21. Faculdade de Medicina do Rio Grande do Norte — 4.

22. Faculdade de Medicina da Universidade da Paraíba — 4.

23. Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco — 6.

24. Faculdade de Medicina de Alagoas — 4.

Quanto ao item 4.º, esclareço que o critério adotado é o de atender, quanto possível, aos têrmos da Nota encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, que acompanha cada pedido de matrícula e na qual vem expresso o nome da Escola. Para evitar acúmulo em determinada escola, foram, não raro com a acordância dos próprios candidatos, encaminhadas matrículas a dez outras escolas de medicina, mantidas por Govêrno estadual ou por instituições particulares. Está sendo processado o reajustamento dos quadros de matrícula das escolas, de modo a fixar, para os estudantes oriundos de Convênios Culturais, a taxa de dez por cento sôbre o limite de matrículas de cada Escola.

Renovo a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Clovis Salgado.*

Ao requerente.

— Ainda do Sr. Ministro da Educação e Cultura, n.º 496, nos seguintes têrmos:

N.º 496.

De Maio de 1958.

Senhor Primeiro Secretário:

E matenção aos têrmos do ofício de V. Ex.ª, em que transmite o requerimento n.º 63, de 1958, apresentado pelo ilustre Senador Jurací Magalhães, solicitando "informações pertinentes ao plano de distribuição de bolsas de estudo se às instruções de que trata o art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37.494, de 14 de junho de 1955", tenho a honra de prestar os esclarecimentos que se seguem:

1 — As instruções, a que se refere o art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37.494, de 14 de junho de 1955, já foram baixadas através da portaria ministerial n.º 59, de 30 de janeiro de 1956 (anexo n.º 1), da Portaria n.º 55, de 26 de setembro de 1956 do Presidente do Conselho de Administração (anexo n.º 3, da portaria ministerial n.º 222, de 19 de junho de 1957 (anexo n.º 4) e da portaria ministerial n.º 100, de 28 de fevereiro de 1958 (anexo n.º 5).

2 — O plano de distribuição das bolsas de estudo, a que se refere o art. 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37.494, foi, em tempo elaborado (anexos ns. 7, 8 e 9 e respectivos quadros). Foram realizados concursos em todo sos Estados e os candidatos classificados foram admitidos, dentro dos recursos disponíveis.

3 — Os planos, a que alude o item, dependem de índices baseados em pesquisas que foram iniciadas e abrangerão todo o território nacional. A distribuição dos recursos, até o momento, tem sido feita entre todos os ramos do ensino médio, tendo em vista os índices das unidades escolares existentes.

3 — A existência de bolsas de estudos, com esclarecimentos quanto às condições de inscrição, é divulgada pelas Comissões de Assistência Educacional, instaladas em todos os Estados, que para tanto se servem da imprensa local. Cabe esclarecer que existe mais de uma Comissão em cada Estado e elas crescerão de número até atingir o ideal prvisto eno art. 4.º da portaria ministerial n.º 59, já citada.

5 — As Comissões de Assistência Educacional já foram criadas e a relação dela consta dos anexos ns. 13 e 14. Funcionam normalmente, sob a direção dos órgãos executivos do Fundo Nacional do Ensino Médio.

6 — As normas para provas públicas de seleção dos candidatos a bolsas de estudos constam das portarias e instruções relacionadas na resposta ao item 1, principalmente na portaria ministerial n.º 59, de 30 de janeiro de 1956.

7 — Não há *quantum* único de cada bolsa e por isso não se faz a sua publicação. O *quantum* de cada bolsa é variável, dependendo tanto do valor da anuidade nos colégios da região e em cada unidade escolar, como da necessidade do bolsista, pois o auxílio é graduado em face das condições individuais do bolsista. A bolsa pode ser integral ou parcial, em relação à anuidade escolar, pode corresponder a internato ou externato, pode incluir ou não transporte, indumentária, livros, material escolar, assistência médica e dentária. Tudo é examinado pela Comissão de Assistência Educacional, sob a orientação do respectivo órgão executivo do Fundo — portaria mini terial n.º 59, de 30 de janeiro de 19 art. 6.º, letra c (anexo n.º 1).

8 — A assistência educacional a bolsistas é dada, no Distrito Fede e no Estado do Rio de Janeiro, pa "Fundação do Ensino Secundári através de convênio firmado com ê Ministério. Nas demais regiões, p direção do colégio, em cooperação c a Comissão de Assistência Educac nal — portaria n.º 59, art. 6.º, le e (anexo n.º 1).

9 — Para obtenção da bolsa, é cessária a média cinco, no mínimo, provas de consumo; para renovaç a média seis. A conduta deve ser c siderada satisfatória. Para renova da bolsa, há exigências quanto à f qüência, assiduidade, condições fin ceiras, etc. Tôdas essas exigências tão indicadas em vários artigos portaria n.º 59, de 30 de janeiro 1956 (anexo n.º 1).

10 — O art. 29 do Regulame aprovado pelo Decreto n.º 37.494 manda elaborar a relação das enti des públicas ou privadas com as q o Ministério deverá firmar convê para a concessão de bolsas. O re rido art. 29 tem a seguinte redaç "Mediante convênio, o Ministério Educação e Cultura *poderá atribu* execução total ou parcial do plano bolsas de estudo e entidade púb ou privada que inclua, entre as s finalidades, concessão de bolsas e a nos de ensino médio". Até então, Ministério assinou convênio ape com a "Fundação do Ensino Sec dário". A execução, portanto, é f pelos vários órgãos executivos do F do, através das Comissões de As tência Educacional.

11 — O critério da maior capacid demonstrada em provas de seleção sido rigorosamente observado par concessão da bolsa, pelos órgãos aplicação dos recursos do Fundo cional do Ensino Médio.

12 — O pagamento da bolsa é f à escola, de acôrdo com a port n.º 55, de 26 de setembro de 1956 (a xo n.º 3). Raramente é feito dir mente aos responsáveis pelo alun que ocorre quando se destina à in nização de despesas já atendidas portaria n.º 222, art. 18 e seu p grafo (anexo n.º 4).

13 — Faço relacionar (anexos 10, 11, 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 24) bolsas concedidas em 1957 em o país, em estabelecimentos de en comercial e industrial e as bolsas cedidas em estabelecimentos de en secundário, nestá Capital e no Es do Rio de Janeiro. Quanto às bo concedidas, para o ensino secund nas demais regiões, está sendo movido o levantamento completo atender integralmente ao requerid item, isto é, o nome do bolsista, a portância da bolsa, a indicação da cola.

14 — Quanto às bolsas conced no corrente ano, não é possível a messa, no momento, porque as missões de Assistência Educaci têm o prazo até 30 de Maio para a sentar o seu relatório. Apresent êsses relatórios, farei promover o vantamento geral das bolsas conc das, para o atendimento do item

15 — Para a concessão de bolsa estudos, em cursos superiores, cons no Orçamento de 1957, a dotação

Consignação 1.6.00 — Encargos versos, Subconsignação 1.6.13 — viços Educativos e Culturais;

"7) Campanha de formação de logos, inclusive manutenção de cu e acordos para sua realização, e pamentos, bolsas de estudo, cont de professôres nacionais e estran ros, pessoal auxiliar, material de c po, veículos, transportes em geral, em quatro centros do país — Cr$ 60.000 00000".

Para a execução dos trabalhos da Campanha, foram baixados os Decretos ns. 40.783, de 18 de janeiro de 1957 e 41.663, de 12 de junho de 1957 (anexo n.º 25). A Comissão Orientadora da Campanha, nos têrmos dos aludidos Decretos, teve a incumbência de fixar os ponto sonde deveriam ser sediados os cursos e suas normas de atividade. No uso de suas atribuições, a Comissão estabeleceu o máximo de vinte e cinco alunos nos cursos que *funcionariam em Recife, Pôrto Alegre* e Ouro Preto e de quarenta no sediado em São Paulo. O curso é de tempo integral para todos os alunos e bolsas foram concedidas a todos que se matricularam, no valor de Cr$ ... 4.000,00 mensais cada, sendo que para os alunos de Ouro Preto, foi inicialmente concedida a bolsa no valor de Cr$ 3.000,00. O Ministério da Educação e Cultura está promovendo o levantamento das bôlsas concedidas para oportuna remessa, a fim de satisfazer integralmente ao requerido no item. Quanto à forma de pagamento dessas bolsas, esclareço que os créditos são remetidos aos responsáveis pelos diversos cursos.

Renovo a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Clóvis Salgado.*

Ao requerente.

Pareceres ns. 132 e 133, de 1958

N.º 132, DE 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça — ao Projeto de Lei número 2.668-57 (n.º 4-57 do Senado) que denomina Escola Industrial Coriolano de Medeiros a Escola Industrial de João Pessoa.

Relator: Sr. Lineu Prestes

1) A Câmara dos Deputados, pelo Ofício n.º 1.528 devolve a esta Casa do Congresso, co memenda, o Projeto de Lei n.º 2.668-57, oriundo do Senado onde, originàriamente, tomou o n.º 4-56.

2) A proposição inicial, de autoria do nobre Senador Ruy Carneiro, mandava alterar a denominação da Escola Industrial de João Pessoa, a qual passaria a denominar-se "Escola Técnica Coriolano de Medeiros".

3) Entendeu a Câmara dos Deputados, acolhendo o parecer de sua Comissão de Educação e Cultura, que — tendo conta as diferenciações legais entre Escola Técnica e Escola Industrial, — mais acertado seria que, ao alterar-se a denominação do estabelecimento citado, para homenagear-se um grande vulto do ensino na Paraíba, fôsse entretanto mantida a indicação genérica de escola industrial.

4) Temos para nós que a emenda deve ser mantida. Aliás o intuito evidente do nobre autor do projeto não foi outro senão propor a alteração do nome do estabelecimento. Não pretendeu S. Ex.ª mudar-lhe a classificação nem a categoria.

O eminente relator da emenda, na Câmara dos Deputados, incorreu todavia em indisfarçável equívoco quando afirmou que as escolas industriais são estabelecimentos de ensino primário e as escolas técnicas são estabelecimentos de ensino médio.

Não é exato. O ensino industrial, de acôrdo com a lei, é ministrado em dois ciclos. O primeiro ciclo abrange não só o ensino industrial básico, mas também os cursos de mestria, de artezanato e de aprendizagem. O segundo ciclo compreende os cursos técnicos e pedagógicos.

Constitui pois impropriedade afirmar-se que os estabelecimentos de ensino industrial são estabelecimentos de grau primário, uma vez que a admissão a qualquer curso industrial *só é permitida* aos alunos que tenham já recebido educação primária conveniente. (Decreto-lei n.º 4.048 de 22-1-1942, modificado pelos decretos-leis 8.680, de 15-1-46 e 9.183, de 154-46).

5) Ao opinar pela aprovação a emenda adotada pela Câmara dos Deputados devo chamar a atenção da Casa para o desencontro flagrante entre o corpo da proposição e a ementa que lhe foi assinada. Proponho que, em redação final, a ementa prevaleça nos *seguintes têrmos*:

> "Denomina Escola Industrial Cordolano de Medeiros, a Escola Industrial de João Pessoa, no Estado da Paraíba".

6) Êsse, senhores membros da Comissão de Constituição e Justiça o meu parecer, VV. SS. decidirão como melhor lhes aprouver.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lineu Prestes*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Gilberto Marinho*. — *Lima Guimarães* — *Gaspar Velloso*. — *Rui Palmeira*. — *João Vilasbôas*.

N.º 133, DE 1958

Da Comissão de Educação e Cultura — sôbre o Projeto de Lei n.º 4, de 1957.

Relator: Sr. Ezechias da Rocha.

O Projeto em questão, originário do Senado Federal, foi devolvido pela Câmara dos Deputados a esta Casa do Congresso sob o n.º 2.668, de 1957 com emenda.

A proposição inicial, de autoria do nobre Senador Rüy Carneiro, mandava alterar a denominação das Escola Industrial de João Pessoa, que passaria a chamar-se "Escola Técnica Coriolano de Medeiros" em homenagem a ilustre educador paraibano.

Entendeu, porém, a Câmara, acolhendo parecer de sua Comissão de Educação e Cultura que, dadas as diferenças entre Escola Técnica e Escola Industrial, diferenças estabelecidas em lei, mais acertado seria manter a indicação genérica da Escola Industrial. Desde que, não houve de parte do ilustre Senador, autor do Projeto, nenhuma intenção de mudar a classificação da Escola, nem sua categoria, a emenda alcança sua finalidade mantendo a designação de Escola Industrial.

Somos, portanto, pela manutenção da emenda nos têrmos em que foi redigida pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1958. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Ezechias da Rocha*, Relator. — *Nelson Firmo*. — *Mem de Sá*. — *Publio de Mello*. — *Reginaldo Fernandes*.

Pareceres ns. 134 e 135, de 1958

N.º 134, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1957, que prescreve o registro, na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação, para os diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior, ao tempo sob inspeção preliminar.

Relator: Sr. Lourival Fontes

O presente projeto visa a estender aos diplomas expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior, ao tempo sob inspeção preliminar, os benefícios assegurados pela lei n.º 1.919 de 24 de julho de 1953, aos diplomas expedidos por escolas ao tempo não *reconhecidas* pelo Govêrno. Há no Projeto a generosa intenção de ampliar os benefícios assegurados em lei anterior. No entanto, há uma diferença fundamental entre o disposto na lei 1.919 e o que se pr.põe neste projeto. A lei 1.919, no seu art. 1.º, dispõe:

> "Art. 1.º Os diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior, ao tempo não reconhecido e posteriormente tornado federal, serão admitidos a registro na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação".

Assim, validava-se o diploma de estabelecimento que, posteriormente, lograra seu reconhecimento e sua oficialização. Fazia-se, de certa forma, retroagir a validade dos diplomas a épocas anteriores ao reconhecimento da Escola. No caso em tela porém, *o que se pretende é o registro do diploma*, ainda que o estabelecimento não tivesse sido oficializado.

A inspeção preliminar é uma espécie de período probatório em que se observa a Escola e se aferem seus títulos à oficialização. Esta virá consagrar, ou não, as possibilidades da Escola. Pode ser adiada; pode ser denegada. Nesse caso, prescrever o registro dos diplomas expedidos pela Escola, em qualquer hipótese, é anular o efeito da inspeção preliminar.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA

"Art. 1.º Os diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior, ao tempo sob inspeção preliminar, serão admitidos a registro na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação, no caso de ter sido o Estabelecimento reconhecido e logrado oficialização.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões em 11 de abril de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente e Relator. — *Gaspar Veloso*. — *Rui Palmeira*. — *Gilberto Marinho*. — *João Villasbôas*. — *Lima Prestes*. — *Lima Guimarães*. — *Argemiro Figueiredo*.

N.º 135 de 1958

Da Comissão de Educação e Cultura, Sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1957.

Relator: Sr. Nelson Firmo.

O Projeto acima concede aos diplomas por estabelecimentos de Ensino Superior, ao tempo, sob inspeção preliminar, o benefício do registro da Diretoria do Ensino Superior.

Na justificativa argumenta o seu autor, o nobre Senador Rodrigo Lobo que a lei n.º 1.919, de 24 de julho de 1953, dá direito aos diplomas por escolas ao tempo não reconhecidas, pelo Govêrno, de levarem seus títulos a registro no Ministério da Educação. E' portanto, objetivo do Projeto estender êsse benefício aos diplomados por Escolas, ao tempo, sob inspeção preliminar.

No entanto, o dispositivo legal invocado não se limita a validar os diplomas expedidos por escolas que, na época, não haviam logrado seu reconhecimento. Restringe essa validação *aos estabelecimentos que, posteriormente*, obtiveram sua federalização. (Art. 1.º da lei n.º 1.919, de 24 de julho de 1953). Em última análise, o benefício consiste, apenas, em fazer retroagir a validação ao tempo que a Escola ainda não obtivera seu reconhecimento

São duas situações diversas: na primeira, contemplada na lei n.º 1.919, a Escola, após o período probatório, foi, afinal reconhecida e o Poder Público sancionou seu funcionamento; no segundo caso, porém, visa-se contemplar com o mesmo benefício, Escolas que tanto poderiam ter sido reconhecidas, como as que tivessem denegado seu reconhecimento.

Prescrever a validação dos diplomas, na segunda hipótese, seria anular o efeito da inspeção transformando-a em formalidade inútil. Generosa a medida, truncava-se seu objetivo, deturpando as finalidades corretivas da lei n.º 1.919, cujo intuito, é curial, foi destruir as "fábricas de bacharéis".

E' oportuna, portanto, a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça que, seguindo o *sábio critério* da lei n.º 1.919 restringe o benefício de validação retroativa às escolas que, após à inspeção preliminar, foram reconhecidas e oficializadas.

Somos, portanto, pela aprovação nos têrmos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1958. — *Mourão Vieira* Presidente. — *Nelson Firmo*, Relator. — *Ezechias da Rocha*. — *Mem de Sá*. — *Publio de Mello*. — *Reginaldo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, não há alegria maior do que a de louvar quando o elogio nasce do coração. Nêsses dias sem afirmação e sem crença ou nessas horas ociosas e desinteressadas há um brasileiro dos *mais dotados e dos mais úteis* ao nosso país. Quero referir-me ao Professor Anísio Teixeira e proclamo o seu nome com orgulho patriótico. É um homem dedicado à sua tarefa e devotado à sua missão. Não tem equívocos ou desvios na sua carreira pública. Não se consome em expedientes rotineiros nem usufrui as sinecuras do tesouro.

É o apóstolo duma fé, o defensor duma causa, confiante no progresso e ao futuro. O ideal da sua vida é do *trabalho concluído*, da *obra realizada*, da tarefa cumprida. Não quer uma geração de inconscientes, frustados ou sacrificados. Não quer geração em que o ensino seja o privilégio da fortuna ou em que as oportunidades e as facilidades sejam o processo de formação das falsas elites. Não quer uma escola régia ou de preparo de príncipes. Aspira a uma escola comum, *niveladora e igualatória*, em que desapareçam os preconceitos, as prevenções e as diferenças, uma zona de entendimento e aproximação sem espírito de classe ou de privilégio.

Advoga o professor Anísio Teixeira o ensino universal, gratuito e obrigatório. Combate por outro lado o ensino de decre s e equiparações, de facilitações e de explorações, a dispersão dos esforços e o desbarato dos dinheiros públicos em auxílios e subvenções para criar escolas particulares *anacrônicamente feudais ou presumidamente eleitorais*.

Não pretende o Professor Anísio Teixeira que se perpetue o *dualismo* entre senhores e escravos, ou entre classes governantes e povo depndente, ou *entre o parasitismo* das elites e o mundo das massas ignorantes. Não quer a educação como o instrumento dos poucos, e dos raros, dos favorecidos de fortuna ou dos privilegiados de prêsas, mas comum a todos como um direito do povo, não uma dádiva de benevolência, *mas uma conquista de rei-*

vindicação social. Não é a escola pública uma invenção socialista porque remove as diferenças de classe, nem o sindicato livre um artefato comunista porque dá organização ao trabalho, nem o voto secreto um aparelho infernal porque evita os despotismos sangrentos ou esclarecidos.

Êles são os instrumentos contra as desigualdades excessivas, os remédios de equilíbrio contra os intoleráveis egoísmos, as formas de sobrevivência e viabilidade do capitalismo.

A democratização do poder restitui ao povo a sua autonomia e criou também liberdades e necessidades. O primeiro dever é o da educação popular. Escolas bastantes, escolas suficients, escolas acessíveis de formação do caráter, de levação espiritual e de preparo técnico que habilitem o povo a um aintegração de consciência, a uma tomada de responsabilidades, a uma convicção de que é êle quem governa, a uma experiência aplicada e apredida das necessidades do desenvolvimento e de construção da entidade nacional.

Nêsse ambiente de válidas esperanças e nêsse clima de ansiosas espectativa não faltam as vozes agoirentas ou as murmuraçõ s interessadas.

Uma nova onda de acusações vem surpreendê-lo na sua incessante atividade. Não se discute a obra nem se analisa o programa.

Envolve-se na injustiça, na intolerância e na incompreensão. Não são flechas certeiras que atingem o alvo escolhido, mas setas envenenadas que se despedem na má-fé, na intriga e na confusão. A educação não é uma fonte de lucros ou um fruto de vantagens. Não é um processo de rotina, ou uma formalidade dispensável, ou uma ação improvisada e descaracterizada. O movimento de emancipação educacional é tão decisivo como a luta pela independência. Muitas fôrças obscuras, muitos interêsses materiais, muitos planos mistificados querem arrancar do povo a sua causa e dos condutores a sua fé.

Junto a minha voz na defesa do direito. Promotor de iniciativas, realizador de planos, autor de reformas, filósofo e técnico de educação, cabe sem dúvida ao professor Anísio Teixeira a liderança natural do ensino como ponto comum de partida e meio correspondente de existência. Esperamos e confiamos que continue a trabalhar, a produzir, a realizar, rasgando perspectivas e descerrando horizontes, porque o seguimos e acompanhamos nas suas atitudes, nos seus passos e nos seus triunfos.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES — Com prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Aplaudo, em nome do povo baiano, a defesa que V. Ex.ª faz da profícua atividade do grande educador nacional, Professor Anísio Teixeira. Sua obra é profícua e ditada sempre pelo continuado desejo de educar bem a juventude de nossa Pátria. Êsse mal entendido com certos ramos da Igreja precisa ser desfeito. Conforme advertiu Edward Hoowell, Chefe do F. B. I. dos Estados Unidos, um dos êrros mais trágicos para os que honestamente combatem o comunismo é atribuir aos liberais êsse sentido de propaganda comunista. Essa confusão é perniciosa, essa acusação indiscriminada aos que estão a serviço de Nação estrangeira e ao serviço de nossa Pátria ofende a inteligência nacional e prejudica o combate efetivo e eficiente à doutrina comunista. Dou a V. Ex.ª meu testemunho de homem público, insuspeito, porque tenho poucas relações com o Professor Anísio Teixeira; e dou testemunho que não é só meu, mas de tôda a Bahia que se orgulha da ação educativa do seu grande e nobre filho.

O SR. LOURIVAL FONTES — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

O povo, que lhe deve tanto, saberá julgá-lo, no êxito da sua imensa tarefa e nos resultados da sua solicitude esclarecida. Esquecidos serão os que erram e simulam, ou os que fraudam e abusam, por que o futuro só sobrevive nos que sabem criar, fazer ou afirmar. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Sr. Loudesa a Presidência, assumindo-a o Sr. Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, por cessão do nobre Senador Neves da Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente:

Deve o Senado, nesta sessão legislativa, votar o projeto do "Código de Previdência Social", que lhe foi remetido pela Câmara dos Deputados.

Depois da Constituição Federal é essa a obra legislativa a que reclama, uma elaboração mais cuidadosa de nossa parte, pois, nela vai repousar a nossa paz social.

Imprópria ou pleonàsticamente, denominamos legislação social a todo êsse corpo de leis que, no Brasil, como em todo o mundo, desde épocas remotas, constitui um direito humanizado, criando, como muito bem diz o professor Cesarino Júnior, uma *superioridade jurídica para proteger uma inferioridade econômica.*

Em tese, todo direito ou legislação é social.

Surge em razão da sociedade e para a sociedade.

Já os romanos, que, depois de governarem o mundo pela fôrça de suas armas, ainda o inspiram pela imortalidade de algumas de suas lições, diziam na sabedoria dum dos seus brocardos:

"*Ubi societas, ibi jus*".

Todo o direito ou legislação, em sentido amplo, objetiva proteger a sociedade, as relações entre as suas diversas classes, enfim, a paz social, o interêsse geral, o bem comum da sociedade.

Justo é reconhecer-se, como verdade histórica, a tradição católica, como inspiradora dêsse direito humano de proteção aos fracos, de paz entre as criaturas humanas.

Nos exemplos do próprio Cristo, o primeiro sociólogo do mundo, nas lições filosóficas de São Thomaz de Aquino, o grande sociólogo da Igreja Católica, nas famosas Encíclicas — "Rerum Novarum", de Leão XIII, do "Quadragésimo Ano", publicada em 1931, e da "Divinal Redemptoris", de Pio XI, vamos encontrar as origens duma doutrina social, de ação social do Estado, em benefício, em proteção dos fracos, dos humildes.

A orientação social de proteger os econômicamente fracos, aos hiposuficientes, da tradição de Igreja Católica passou à ordem do dia dos Congressos Internacionais. Foi inscrita nos tratados resultantes dessas reuniões, depois da primeira guerra, no Tratado de Versailles (Alemanha), no de Trianon, com a Hungria, do St. Germain, com a Austria, no de Neully, com a Bulgária.

Diz-se mesmo que, em dois dêsses tratados, nos mais importantes — os de Versailles e St. Germain, inscreveu-se uma verdadeira "Carta Internacional do Trabalho".

Depois da segunda guerra mundial, o pensamento e os estudos dos economistas, dos sociólogos, filósofos e estadistas de todos os países do mundodo começaram a cogitar de soluções, mais ou menos concretas, para realizar um velho sonho da humanidade — a segurança do futuro, a segurança social e o bem-estar da humanidade.

No art. 22 da "Declaração dos Direitos do Homem", declarou-se:

> "Tôda pessoa, como membro da sociedade, terá o direito à segurança social e a obter, mediante esfôrço nacional e cooperação internacional, tendo em conta a organização e os recursos de cada Estado, a satisfação dos direitos econômicos sociais e culturais, indispensáveis à sua dignidade".

Declarou-se mais ainda, no art. 25:

> "Tôda pessoa tem direito a um nível de vida adequado, que lhe assegure, assim como à sua família, a saúde, o bem-estar e especialmente a alimentação, o vestuário, a casa, a assistência médica e os serviços sociais necessários; *tem ainda, direito aos seguros em caso de desemprêgo, doença, invalidez, viuvez, velhice e em outros casos de perda dos meios de subsistência por circunstâncias independentes ed sua vontade*".

Acentua muito bem, o Dr. Alim Pedro, um dos mais dignos Presidentes do IAPI, êsse papel, da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", situando, de maneira precisa, na conquista das quatro liberdades pregadas pelo grande Roosevelt, na Carta do Atlântico:

a — Freedom from want;

b — Freedom from fear;

c — Freedom of thought;

d — Freedom of worship.

Liberdade de necessidade, liberdade de temores, de pensamento e de culto. (Relatório Estudo — IAPI — Alim Pedro — 1950).

Uma filosofia material da vida, que, por muito tempo, dominou no mundo, havia abstraído dos seus cuidados as condições humanas dos trabalhadores, esquecendo sempre quaisquer medidas de proteção à sua educação e saúde e ao seu trabalho.

Referindo-se às famosas "Encíclicas do Rerum Novarum", de Leão XIII, e do "Quadragésimo Ano", de Pio XI, um ilustre Coronel do Exército, o Sr. Ignacio Rolim, disse:

> "Foram marcos inconfundíveis, como as pirâmides do Egito, desafiando a ação dos tempos, enquanto a incompreensão e a maldade dos homens timbravam no desconhecimento das dores oriundas do trabalho e de capital" (Estudos e conferências. Coronel Rolim, fls. 80, fascículo 16).

Desde então, nas conferências e convenções internacionais, como já registramos, as medidas de assistência ao trabalho e aos trabalhadores passaram a tema constante de todos os estudos e programas. Desde então, surgiu mais ampla, mais irradiada, mais humana, a ação do Estado em matéria da assistência social ao trabalho e aos trabalhadores, em todos os ramos de suas atividades. Na conferência de São Tiago em 1936, onde se reuniram todos os países americanos, foram objeto de estudos e inquéritos especiais, os problemas da alimentação do trabalhador.

Da tradição da Igreja, dos compromissos assumidos em Tratados Internacionais, a ação social do Estado irradiou-se para as Constituições Modernas.

Embora tarde, compreendeu-se que o Mundo deve construir-se pela bondade, por uma maior assistência dos fortes aos fracos, pela paz social.

João Mangabeira, o maior dos nossos constitucionalistas vivos, o erudito discípulo de Rui Barbosa, acentuando a orientação das Constituições Modernas, escreveu:

> "A inscrição de normas de caráter social e econômica, com o fim de assegurar os interêsses do Estado para melhor assegurar os interêsses da coletividade, procurando amparar as classes menos favorecidas da fortuna *é a característica das Constituições Modernas*".

O Sr. Mathias Olympio — Defende V. Ex.ª tese apoiada pelos maiores pensadores e até mesmo pelos grandes vultos da Igreja Católica, como o foi Leão XIII. Não sei se por conveniência da Igreja, os sucessores do Papa Leão XIII não tiveram a grande inteligência e lucidez daquele espírito que penetrou muitos séculos além da época em que viveu.

O SR. CUNHA MELLO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, em consonância com a tese, que defendo, na qual procuro defender a tradição da Igreja Católica na construção de um mundo pela paz e pela bondade.

Assim, reafirmando a observação do erudito jurista, vamos encontrar na Constituição Argentina, dispositivos dedicados no capítulo — Del trabajador — Derecho de trabajar, asseguradas:

> "Derecho de trabajar, derecho a una retribución justa, derecho a la capacitation, a condiciones dignas de trabajo, derecho a la perservación de la salud, derecho al bienestar, a la seguridad social, a protecion de su familia, derecho al majoramiento econômico, derecho a la asistência, a la vivienda, a la alimentación, al vestido, al cuidado de la salud física, al cuidado de la salud moral, derecho al esparcimiento, derecho al trabajo, al tranquilidad y al respeto."

Todos êsses direitos estão declarados no capítulo III, sob a epígrafe — *Derechos del trabajador, de la familia, de la ancianidad y de la educación y cultura.*

A Constituição Mexicana, no seu Título — "Del trabajo y de la Prevision Social, contém as bases das leis sôbre o trabalho do país, as quais *regiran entre os obreros, jornaleros, empleados, domésticos y artesanos de una manera general sôbre todo contrato del trabalho;*

Estabeleceu o legislador constituinte mexicano as diretrizes, as linhas mestras que devem dominar nas relações entre patrões e empregados.

No item XXIX do citado capítulo, se determinou

> "se considera de utilidad pública la expedición de Ley del Seguro y ella compreenderá seguros de *invalidez, de vida, de cesacion involuntária del trabajo, de enfermidad y acidentes y otras con fines analogos.*"

Nas suas origens, o Mexico, — sob o império dos Aztecas, era, teòricamente, uma democracia, segundo afirma Érico Veríssimo, e não uma teocracia.

Entre os aztecas, a educação e a vida social do Estado, eram proble-

mas rigorosamente tratados e planejados.

No reinado dum dos seus nobres, que adotou o título — Senhor dos Senhores — foi fundada uma colônia para os desvalidos, aleijados e para a velhice desamparada, cabendo ao Estado a manutenção dessa instituição.

Apesar da existência de poucos livros sôbre os "Aztecas", pois, a maioria dêsses livros foi destruida pelos seus conquistadores se pode afirmar que os mexicanos tiveram, nesses seus antecessores, uma cultura avançada, que estava no seu apogeu quando lhe chegaram os conquistadores espanhóis.

No artesanato, na arquitetura, na escultura, na pintura e desenho, na música, na dança e no teatro, na cosmogonia a civilização azteca chegou a um alto grau. Os espanhóis, quando chegaram ao México, encontraram-no apogeu dessa civilização.

Não é de admirar, pois, nem surpreende a quem recordar a sua história, o adiantamento da ação social do Estado mexicano, nos termos consagrados em sua Constituição reafirmando-se, assim, sua histórica tradição.

Dando as diretrizes da ação social do Estado, o Peru, também República e Democracia, inclui na sua Constituição êstes expressivos textos — Tit. III, Garantias Constitucionais, nacionais e sociais:

> "El Estado favorecerá un régimen de participación de los empleados y trabajadores en los beneficios de las empresas, y legislará sobre los demás aspectos de las relaciones entre aquéllos y éstas, y sobre la defensa de los empleados y trabajadores en general.
>
> El Estado legislará sobre la organización general y las seguridades del trabajo industrial, y sobre las garantias en él de la vida, la salud y la higiene. La ley fijará las condiciones máximas de trabajo, la indenización por tiempo de servicios prestado y por accidentes, as como los salarios mínimos en relación con la edade, el sexo, la naturaleza de las labores y las condiciones y necesidades de las diversas regiones del país.
>
> La ley establecerá un régimen de previsión de las consecuencias económicas de la desocupación, edad enfermedad, invalidez y muerte; y fomentará las instituciones de solidaridad social, los establecimientos de ahorros y de seguros, y las cooperativas".

Para os Incas, o bem estar coletivo estava acima dos interêsses particulares. Dava o Inca tudo quanto possuia, em benefício da coletividade.

A Nação peruana, de hoje, pode orgulhar-se da mentalidade humana dos seus ancestrais.

Muito estadista dos nossos dias terá bastante a aprender na história simples dos Incas.

Luiz Izaga, no seu magnífico livro — *"Elementos de Derecho Político"*, recirda que nas *"Leyes de Indias"*, se encontram decisões tomadas pelos Monarcas Espanhóis para protegér o trabalho dos povos indígenas da América, muitos semelhantes com as instituições modernas.

E acrescenta:

> *"Pero, sobre todo, en las Leyes* de Indias es donde se encuentran desposiciones tomadas por los Mónarcas españoles para proteger el trabajo de los pueblos indígenas de América y que guardan tanta semejanza con las instituciones modernas.
>
> "Quizá primero que en nenguna parte, se entabló en la América española la questión obrera, el forcejeo entre el capital y el trabajo, que por tener intereses contra puestos han de agitarse hasta encejar en los moldes de la justicia y la caridad. De aqui nació en el campo del Derecho la Legislación social, cuya amplitud y ajuste no tenia precedentes."
>
> "En efecto, innumerables disposiciones de caráter laboral aparecen en dichos leyes inspiradas, además, no en razones políticas, sino en motivos económicos y, sobre todo, en éticos y sociológicos, y que tendian, sôbre todo cuando se trataba de trabajos forzados, a humanizar la tara. Disposiciones sobre la jornada máxima, seguridad e higiene del trabajo en minas, enfermedades profesionales y de trabajo, garantia de los alimentos, tutela laboral de las mujeres, etc."

O Chile, Estado Unitário e Democrático, sob regime presidencial, resume o seu programa de ação social num lapidar e expressivo artigo de sua Lei Magna, incluído no Capítulo III da mesma lei, nestes têrmos:

> "La protección al trabajo, a la industria, y las obras de previsión social, especialmente en cuanto se refieren a la habitación sana y las condiciones económicas de la vida, en forma de proporcionar a cada habitante *un minimo de bienestar, adequado a la satisfación de sus necesidades personales y a las de su familia. La ley regulará esta organización."*

O Uruguai inscreveu no Capítulo II da sua Constituição um vasto programa social do seu regime político, considerando o trabalho sob a proteção especial da Lei, declarando mais que ao trabalhador se deve reconhecer

> "a independência de sua consciência moral e cívica, justa remuneração, limite de horas de trabalho, descanso semanal e higiene física e moral". (Constituição arts. 53 e 54 e outros).

Cuba, onde a prática duma república unitária e democrática de liberdade política, de justiça social, de bem-estar coletivo e de solidariedade humana, como se proclama no art. 1.º de sua Lei Constitucional, de 4 de abril de 1952, ainda não é uma realidade vitoriosa, no Tit. VI dessa mesma Lei, — Del Trabajo y de la propriedad, entre outras garantias, ao trabalho e aos trabalhadores, assegura:

> "o trabalho como direito inalienável do individuo; o seguro social, como direito irrecusável e imprescindivel dos trabalhadores, com a colaboração do Estado, dos patrões e dos próprios trabalhadores, a fim de proteger a êstes, de maneira eficaz contra a invalidez, a velhice, o desemprêgo e demais contingências do trabalho, a aposentadoria por velhice e pensão aos membros da família em caso de morte".

A Constituição boliviana, depois de declarar que

> "o trabalho e o capital, como fatores de produção, de riqueza, gozam da proteção do Estado",

atribui à Lei ordinária

> "o seguro obrigatório de enfermidade, de acidentes, invalidez, velhice, maternidade e morte, assistência médica e higiênica e outros benefícios sociais aos trabalhadores". (Arts. 124 e 125).

Na Colômbia o *trabalho* é considerado pela sua Constituição *como um dever* social e goza de proteção especial do Estado. (Vide também artigo 56 da Constituição da Guatemala).

A assistência pública, como função do Estado deverá ser prestada a quem quer que careça de meios de subsistência e de direito para exigí-la de outras pessoas, fisicamente incapacitadas para o trabalho. A forma de prestar o Estado essá assistência, nos casos em que lhe incumbe dá-la diretamente fica à órbita das leis ordinárias.

No Equador, *república unitária, independente e democrática*, ao Estado incumbe

> "velar pela observância da justiça nas relações entre patrões e trabalhadores, pelo respeito à dignidade do trabalhador, pela segurança duma vida decorosa e por um salário justo que possa atender às suas necessidades pessoais e de família". (Const. artigo 185).

Haiti, república *indivisível, soberana, independente, democrática e social*, em texto de sua Constituição, referindo-se ao trabalhador dá-lhe *direito a um justo* salário, ao aperfeiçoamento profissional, à proteção da saúde, à *segurança social*, ao *bem-estar* de sua família em proporção com o desenvolvimento do país.

Até na Índia, onde os homens já chegam de avião, e, para onde, a civilização continua marchando a pé, onde, se não há o outro mundo, mas, há um mundo outro, onde, no dizer de grande escritor português, o autor da "Selva" — Ferreira de Castro,

> "o hindú, nos seus velhos hábitos, continua de cócoras, a meditar, solitário, de olhos perdidos numa cisma triste, num mundo longínquo",

a ação social do Estado está prevista nas seguintes linhas mestras:

1 — meios adequados de vida;

2 — justa distribuição da riqueza;

3 — paga igual para trabalho igual;

4 — proteção do trabalho de crianças e adultos;

5 — proteção de emprêgo;

6 — ensino livre e compulsório para crianças até quatorze anos;

7 — assistência pública em caso de desemprêgo, *velhice, doença, incapacidade* e outras modalidades de penúria imerecida;

8 — salário que permita viver decentemente;

9 — condições de trabalho que assegurem decente padrão de vida, pleno gôzo de descanso, oportunidades sociais e culturais e

10 — elevação do nível nutricional e melhoria de saúde.

Como se vê não era possível prever melhores rumos para que, na Índia exista uma democracia — real e eficiente — em que o *homem* signifique, como diz o Dr. Otto W. Ulrich, um apreciavel valor.

Está, porém, a Índia, muito longe, por fatores bem conhecidos, de realizar tais diretrizes de tal política estatal.

Por muito tempo, ainda, essas diretrizes *constituirão programa* dum levantamento social, político e econômico do seu povo, uma promessa e uma esperança de que, no seu estado atual, as suas castas não chegam sequer a tomar conhecimento.

Das referências a Constituições de países sul-americanos e de um da Ásia, que vimos de fazer, passamos às constituições européias.

Na Constituição francesa, em cujo preâmbulo figura a famosa legenda da "Declaração de Direitos" de 1789, proclamando

> que todo ser humano sem distinção de raça, religião, crença, possui direitos inalteráveis e sagrados,

se consagram princípios como êstes:

> "Tôda pessoa tem o dever de trabalhar e o direito de obter um emprêgo. Ninguém pode ser lesado em seu trabalho ou emprêgo por suas origens, opiniões ou cultos".
>
> A nação garantirá ao indivíduo e à família as condições necessárias para seu desenvolvimento. A nação *garantirá a todos*, especialmente ao menor, à mãe e aos trabalhadores velhos, proteção da saúde, de segurança material, do repouso e das comodidades. Todo ser humano que em virtude de sua idade, estado físico e mental ou situação econômica, que venha a incapacitar-se para o trabalho, terá direito a obter da coletividade meios convenientes para *sua subsistência*.

A República italiana, segundo prescrição da Constituição,

> "tutela o trabalho em tôdas as suas formas e aplicações e cuida da formação e da elevação profissional dos trabalhadores".

O trabalhador incapaz para o trabalho ou sem meios de subsistência tem direito a ser mantido e à assistência social.

Dá a Constituição da Itália aos trabalhadores

> "direito a meios adequados à sua subsistência em caso do infortúnio, de enfermidade, invalidez, velhice e até de desemprêgo involuntário".

No Espanha, numa das suas denominadas — Leis Fundamentais — naquela que se pode considerar — Carta do Trabalho, no seu preâmbulo, está proclamado:

> "Décidé à renouveler la tradition catholique de justice sociale et de haut *sens humain* qui avait animé notre législation de l'Empire, l'Etat national en tant qu'instrument totalitaire au service de l'intégralité de la patrie, et syndicaliste en tant qu'il représente une réaction contre le capitalisme liberal aussi bien que contre le materialisme marxiste, entreprend la tâche de mettre en oeuvre, dans un esprit militaire, constructif et profondement religeux, la Révolution qui reste à faire à l'Espagne, afin de rentre aux Epagnols une fois pour toutes, la patrie, le pays e t la justice".

Nos dispositivos dessa Carta, há um verdadeiro hino ao trabalho

"que se considera um dos nobres títulos de hierarquia e de honra. Por isso mesmo, é um título suficiente para exigir a assistência e a proteção do Estado.

O trabalho é um serviço que se executa com heroísme, com desinterêsse, com devotamento, com a idéia de contribuir ao bem superior da pátria.

Ao Estado, ainda, segundo essa Lei, incumbe uma ação contínua e eficaz em defesa do trabalhador, de sua vida e do seu trabalho.

Vimos de exaustivas referências sôbre a ação social do Estado Moderno, em diversos países do mundo.

Dessa digressão que não teve propósitos de erudição, mas, tão-sòmente demonstrar que essa orientação vem até de novos, 15.000 e 4.000 anos antes de Cristo, que é a lição tradicional da Igreja Católica, que está escrita em diversos tratados internacionais, passamos a estudá-la na legislação brasileira, onde ela, para uns, ainda afeiçoados à mentalidade do Estado individualista, parece muito avançada, quiçá impraticável.

Os Estados Unidos, pela sua cultura, pela sua prosperidade, pelo seu desenvolvimento, verdadeiro líder do Mundo atual, ademais uma grande garantia do patrimônio de sua civilização, sòmente depois do famoso *New Deal*, começaram a praticar uma política social do Estado.

A era de "máquina" ameaçava acabar com as nobres qualidades do espírito e do corpo do homem, dominante na América do Norte, na Alemanha e noutros países dos mais prósperos do Mundo. Os *trusts* em defesa dos seus interêsses materiais, tudo standartizavam, até o homem.

O grande Thomaz Jefferson, referindo-se, num célebre discurso, ao *domínio* da máquina, chegou a concluir:

"êle arranca da bôca do trabalhador o pão que êle teria ganho".

Sofreu a Constituição americana do espírito individualista da sua época. Infiltrou-se das tendências da idade mecânica. Foi redigida numa época da expansão e desenvolvimento do espírito individualista.

Com o aparecimento do *New-Deal*, em cuja defesa Roosevelt tantas vêzes se insurgiu contra decisões do próprio Poder Judiciário, apareceu nos Estados Unidos uma nova orientação de política social do Estado.

Numa feita, visivelmente irritado com uma das diversas decisões da Suprema Côrte Americana, considerando inconstitucional um regulamento do seu famoso programa *neodalico*, chegou a ter essa frase:

"Com o poder de declarar leis inconstitucionais, o Poder Judiciário deveria ter logo a faculdade de legislar".

Depois de muitos atritos entre o Executivo e o Judiciário, amainou o reacionarismo da Côrte Suprema americana.

O govêrno dos juízes, o fastígio do seu poder político como guardiões ortodoxos da vida econômica do país, a mística, enfim, da função judiciária, depois de conflitos dramáticos entre a Côrte Suprema e o Presidetne Roosevelt, tudo passou.

Roger Pinto, o grande professor da Faculdade de Direito de Lille, cujos trabalhos tantas lições encerram sôbre os mais altos problemas sociais e políticos do Estado moderno, no seu magnífico livro — La Crise de L'État aux États-Unis, dando notícias dessa luta, nos seguintes têrmos:

"Une révolution constitutionnelle — Ce mythe de la Cour Suprême, Cour de justice interprète objectif d'un texte sacré, inaccessible aux luttes politiques et économiques a pu se maintenir longtemps intact. Les attaques passionnées d'hommes politiques, d'un Bryan, d'un Théodore Roosevelt ou d'un La Follette na réussiront pas à faire tomber la forteresse défendue par les légistes. La campagne dirigée par Franklin Roosevelt et les partissans du *New Deal* exposé, pour la première fois, dans tous ses aspects, le rôle politique du juge, à l'opinion publique. Les attaques les plus violentes furent menées contre ce procédé de government hypocrite, qui masque l'exercice d'un pouvoir politique véritable, irresponsable et occulte, sous le couvert d'une sereine et objetive application de la loi. L'immoralité de ce camouflage, contraire à l'esprit de la démocratie américaine, est dénoncée à l'envi. En trois ans, d'octobre 1933 à juin 1936, la Cour Suprême avait prononcé l'inconstitutionnalité de douze lois du Congrés. Puis sous la presison de l'opinion publique, sous la menace de réformes, la Cour acepte au cours de sa session de 1936-1937 les mesures économiques et sociales qu'elle venait de condamner. Ce revirement immédiat révèle aux yeux de tous le caractère politique de l'intervention judiciaire.

Les juges da New Deal. Cette révolution constitutionnelle n'est donc pas l'oeuvre des juges nommés par F.D. Roosevelt. La vieille Cour avait dû l'accepter. Les nouveaux juges, dénoncés comme politiciens, ont toutefois contribué directement à la destruction du mythe judiciaire en combattant l'usurpation du pouvoir politique par les tribunaux.

Appelé à désigner huit membres de la Cour Suprême, entre 1937 et 1943, le président Roosevelt choisira naturellement des hommes qu'il estime à la fois hostiles au gouvernement des juges et favorables aux principes essentieles de la philosophie du New Deal. Il préférera des hommes d'action qui ont participé à son combat".

E, depois dessa luta, sem perder a função criadora de sua jurisprudência, cobrindo as lacunas de direito na interpretação das leis, a Côrte Suprema dos Estados Unidos passou a ter uma concepção de direito menos individualista e mais humana e social.

Um novo Federalismo, também, nasceu na América do Norte.

Moldada no regime americano, nossa Constituição de 1891, deu ao país a mentalidade individualista da época e do seu figurino.

Em breve, porém, o tipo de Estado individualista, sòmente le finalidades administrativas, policiais, fiscais, políticas, foi desaparecendo da comunhão universal.

O Estado Moderno ampliou as suas atividades. Para cumprir melhor a sua missão, assumiu o exercício das mais complexas funções.

Saiu de sua anterior concepção individualista e ingressou numa concepção econômica-social, intervindo na seara das atividades privadas, para discipliná-las em função da coletividade.

Os problemas econômicos e sociais passaram a ter maior relevância nas atividades estatais.

Enfrentando a cupidez duma economia privada que se sobrepunha aos mais legítimos interêsses da coletividade, que ameaçava sobrepôr-se a êle próprio, aumentando assustadoramente os desequilíbrios sociais e econômicos do Mundo, o Estado, vem dia a dia, interferindo no terreno econômico.

A democracia, surge tonificada pela ação social do Estado, dia a dia, com sua nova orientação, numa constante, numa torrente caudalosa de proteção ao trabalho e ao trabalhador, aproximando o capital e o trabalho, extinguindo as diferenças sociais entre patrões e empregados dando a todos a possibilidade duma vida melhor e mais digna, duma vida em que possa existir a alegria de viver.

E, com êsse novo programa, cujos primórdios remontam às civilizações mais distantes, a "Democracia" vem constituindo o regime político capaz de realizar as idéias de liberdade, de fraternidade e de felicidade de todos os povos.

Em tôdas as épocas da história, as revoluções sempre tiveram por programas dois postulados: uma nova divisão da propriedade e a extinção das diferenças de classe.

Uma delas, a de maior repercussão no mundo, depois da francêsa, prometendo acabar com a propriedade individual, levou-a para o domínio e posse do Estado, que passou a explorá-la como propriedade duma pequena minoria, composta dos seus dirigentes. O Capital individual passou para o Estado. E, também, não acabou com as diferenças de classes, porque instituiu um regime de escravidão, da mais tirânica das ditaduras. A criação duma sociedade sem classes e dum reino de igualdade e de justiça, foi apenas uma promessa, não se realizou.

Milóvan Djilas, no seu livro "A Nova Classe", a respeito das diferenças fundamentais entre os políticos profissionais dos outros sistemas e os do comunismo, escreve:

"Em casos extremos, os primeiros servem-se do govêrno para assegurar privilégios para si mesmos ou para seus correligionários, ou para favorecer os interêsses econômicos de uma camada social. *No sistema comunista*, sendo o poder e o govêrno idênticos ao uso, gôzo e contrôle de quase todos os bens nacionais, a situação é diferente. Quem tiver o poder tem os privilégios e, indiretamente, a propriedade. Consequentemente, a política como profissão é, *no comunismo*, o ideal dos que desejavam viver como parasitas, às expensas dos demais". (Obra citada, fôlhas 73 e 74).

Entre nós, os problemas econômicos e sociais, até 1930, não estiveram em sérias cogitações dos nossos homens públicos.

Esse conjunto de leis que, hoje, já possuimos, êsse chamado — Direito do Trabalho, Direito Corporativo, Direito Social ou Direito ou Legislação Industrial — de medidas legais e regulamentares visando, dum modo geral, às classes econômicamente fracas e desprotegidas da sociedade, foi, em sua quase totalidade, obra da Revolução de 1930, diga-se, com mais justiça, do ex-presidente Getúlio Vargas.

Antes de 1930, já contávamos na nossa legislação, com alguns embriões dêsses diplomas legais.

Já contavamos, por exemplo, com uma lei de proteção ao operário contra os riscos profissionais, votada em 15 de Janeiro de 1919. Esse movimento de proteção ao operário contra os riscos profissionais surgiu em 1884, na Alemanha; em 1887, na Noruega; em 1895, na Inglaterra; em 1898, na França e na Itália, em 1900, na Espanha, em 1901, na Holanda, em 1903, na Bélgica, em 1907, na Hungria, em 1910, na Servia, em 1911, na Suiça, em 1912, na Birmânia, em 1913, em Portugal, em 1914, na Suecia, em 1920. Irradiou-se por todos os povos cultos.

Em 1898, escrevendo sôbre a lei francesa de acidentes do trabalho, Adrien Sacket e Henri Gasier, numa obra das mais opulentas sôbre o assunto, classificaram-na como

a mais bela que já concebeu e realizou o legislador contemporâneo.

Posteriormente, quando da reforma da lei franceza, disse Poincaré:

"Leis como esta aproximam, unem, confundem as classes sociais, em lugar de dividi-las e atirá-las umas contra as outras. Preparam, sem violência, mas com segurança, o advento duma sociedade melhor, onde a solidariedade não seja uma palavra vã, uma novidade e sim uma fecunda e imortal realidade". (Trat. Teórico e Prático da Legislação sôbre Acidente de Trabalho e Enfermidade, Profissionais — 5.ª edição espanhoa — — Tomo IV, fs. 105).

A idéia de proteger o trabalhador contra os acidentes do trabalho e os riscos profissionais, chegou retardada ao continente americano.

Foi a Guatemala, em nosso continente, o primeiro país que elaborou uma Lei de Acidentes de Trabalho, o que ocorreu em 1906.

Entre nós, o problema, de tanta expressão humana e social, inicialmente, foi estudado pelo Deputado Medeiros de Albuquerque.

Posteriormente, outros parlamentares, entre, os quais Grao Cardoso, Sá Freire, Altino Arantes, Simeão Leal, Wenceslau Escobar, Adolfo Gordo, Prudente Morais Filho, se ocuparam da matéria, apresentando diversos projetos de lei para regulála.

Afinal, em 1918, Andrade Beserra, deputado por Pernambuco, Professor da Faculdade de Direito de Recife, transformou em realidade as iniciativas dos seus citados colegas. Surgiu, nesse ano, como já registramos, a nossa primeira lei sôbre acidentes do trabalho — n.º 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

O *Sr. Novaes Filho* — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O *Sr. Novaes Filho* — No momento em que V. Exa. relembra Andrade Bezerra, que realmente igou seu nome à legislação do trabalho no Brasil, com o concurso da sua inteligência, da sua cultura e, sobretudo, da sua sensibilidade, tenho para mim que é muito significativo e honroso seja hoje outro pernambucano que, receba nossas congratulações, extensivas à Casa a que pertencemos, pelo valioso estudo que está dando a conhecer ao Plenário do Senado.

O *Sr. Mathias Olympio* — Muito bem.

O SR. CUNHA MELLO — Agradeço comovido a generosidade do aparte que acabo de receber; tenho-o como melhor estímulo para que continue o Senado a tratar dêsse assunto.

O *Sr. Mourão Vieira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O *Sr. Mourão Vieira* — Não posso deixar de trazer meu apoio às palavras dos Senadores que acabam de se pronunciar; e para que o discurso de V. Exa. não seja inquinado de parcialidade, lembro o nome do notável gaúcho que foi Lindolpho Color.

O SR. CUNHA MELLO — Obrigado a V. Exa.

Votada a nossa Lei de Acidentes do Trabalho e grande marco da nossa legislação social, continuaram as medidas de proteção ao trabalho e ao trabalhador, nas cogitações de nossos homens públicos, de preferência, parlamentares.

Rodrigues Alves, o maior dos nossos Presidentes, numa das suas mensagens ao Congresso Nacional, sugeriu a necessidade dessa orientação.

Na reforma constitucional de 1926, se atribuiu, privativamente, ao Congresso Nacional, legislar sôbre o trabalho. (Item 28 do art. 34).

Posteriormente a essa reforma, surgiram a Lei Eloy Chaves, criando as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, um Código regulando o trabalho de menores e umas outras tímidas e vacilantes leis, como esboço da nossa legislação social.

Evaristo de Moraes, Carvalho Neto, Sampaio Dória, Francisco Alexandre e alguns outros ilustres patrícios, em trabalhos doutrinários, versarem os problemas que deviam constituir finalidade de diversas leis sôbre a matéria.

A Revolução de 1930 foi o sopro renovador e realizador duma nítida, firme e humana ação social do nosso Estado. E Getúlo Vargas foi o seu autor benemérito e inesquicível, ficando a sua memória nas recordações e agradecimentos das massas trabalhadoras do Brasil, quiçá de todos os brasileiros.

Nas ordenações do Reino, em diversas *dispositivos do nosso* Código Comercial, de 1850, em leis especiais de 1830 e 1879, na Constituição de 1891, em que se *garantiu a liberdade* do trabalho, até no nosso Código Civil, criando o *bem de família*, na Lei de Acidentes do Trabalho, na Lei Eloy Chaves, e em outros diplomas legislativos, foram plantadas as sementes férteis da nossa *legislação* social. (Vide Cesarino Júnior — Dir. Social Brasileiro vol. 2.º).

Possuíamos uma legislação incipiente, a que se vieram juntar as numerosas leis votadas, depois de 1930.

Vitoriosa a Revolução dêsse ano, de então para cá, *nos períodos* de ditadura e de legalidade porque passou o país, muitas leis surgiram sôbre a ação social do Estado brasileiro. Diversos órgãos foram criados para executá-las. Criou-se o Ministério do Trabalho a que se atribuiu a direção de nossa política social e econômica.

Para regular as relações entre empregados e empregadores e dirimir os conflitos entre êles, instituiu-se a Justiça do Trabalho. Passou êsse atual órgão do nosso Poder Judiciário por três períodos, instituído pela Constituição de 1934; posto em prova de 1934 a 1937 e dêsse ano a 1946; afinal, elevado a órgão do Poder Judiciário, em 1946. (Art. 94 da Constituição).

Quando discutida, na Constituinte de 1946, a elevação da Justiça do Trabalho a órgão do Poder Judiciário, Ferreira de Souza e Agamemnon Magalhães se digladiaram, colocados em pontos de vista opostos.

O primeiro se insurgiu contra a inclusão da Justiça do Trabalho, obrigatória e expressamente, como *órgão* do Poder Judiciário. A aplicação da Lei a finalidades sociais, afirmou, é de 60 anos no direito privado.

O segundo defendeu a Justiça do Trabalho como específica e normativa. E aduziu mais em abono do seu ponto de vista:

> "A Justiça do Trabalho não pode ficar integrada na justiça comum, porque suas relações têm por base a conciliação. A primeira fase do seu processo é de conciliação. Na sua segunda fase, sendo a sua constituição partitária, é mister que todos os interêsses nela se representem".

No debate, interveio um outro constituinte. Também professor e erudito — Ataliba Nogueira. Declarando que não via motivo de inconciliação entre os seus dois colegas. — Fereira de Souza e Agamemnon Magalhães, — sustentou o professor paulista:

> "O direito não pode ser individualista, pois, é sempre relação *social*".

Reclamou uma prestigiosa especialização para a Justiça do Trabalho, e *a celeridade dos seus julgados*. Especialização para a Justiça do Trabalho trazia esta virtude,

a da aceleração.

De passagem, registramos: *esta virtude não existe* na nossa Justiça do Trabalho. A demora com que ela se exercita já *serviu de pretexto*, embora precipitado, para se pregar a sua extinção.

E a demora da justiça, que acaba de ser *denegação* de justiça, tão comum em todos os nossos juízes e tribunais, às vêzes justificada *por excesso de serviços*, nas questões entre empregadores e empregados, ainda é mais censurável.

Os fracos, sempre em desvantagens nas lutas contra os fortes, não podem esperar que se lhes faça justiça. Os defeitos de funcionamento dum órgão qualquer devem ser corrigidos sem a solução drástica de extinguí-lo, mas de dar-lhe outra organização.

A Justiça do Trabalho, como bem disse o Sr. Ivo d'Aquino, foi uma das maiores realizações do Brasil, nestes últimos anos.

Aliomar Baleeiro, Costa Neto, Adroaldo Mesquita, Silvestre Péricles, *Prado Kelly*, *Attílio* Vivacqua, Gustavo Capanema, Nereu Ramos, Mário Mazagão, Café Filho, Caires de Brito *e outros tomaram parte no* debate erudito sôbre a constitucionalização da Justiça do Trabalho.

O nosso Poder Judiciário tem uma mista e excêntrica organização: ora é só federal — Tribunais e Juízes do Trabalho — Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes Eleitorais; ora é federal e estadual, como se verifica na justiça comum.

Como quer que seja, como conquista da legislação do trabalho entre nós, temos, hoje, uma Justiça do Trabalho, como órgão do Poder Judiciário, encarregado de dirimir as questões entre empregadores e empregados, com tribunais de segunda instância, e juntas de conciliação e juízes de 1.ª instância estaduais.

Êsses juízes *funcionam nas comarcas* onde não há juntas de conciliação. São os próprios juízes do Estado. Os Tribunais do Trabalho, sua superior e segunda instância, suas juntas de conciliação, são de organização paritária, *formada de juízes* togados dos empregadores e dos empregados.

A criação do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho, já agora, como integrante do Poder Judiciário, foram as mais importantes realizações da ação social do Govêrno Getúlio Vargas, a quem se devem também os Institutos de Aposentadorias e Pensões, surgidos de 1933 a 1936. Em 1937, contamos com 6 desses institutos e 183 Caixas, reduzidos os primeiros a 5 e as segundas a 30.

No Título V da nossa Constituição sob a epígrafe "Da ordem econômica e social", inscrevemos *uma verdadeira carta do trabalho.*

Pela ausência de diversas leis que complementem os dispositivos de afirmações mais ou menos pragmáticas, aí inscritos, muito há a fazer em benefício da ação social do Estado brasileiro.

Um plano de previdência, diga-se com mais acêrto, de *seguro-social* do Estado, obra de complexa organização, em que devemos ter em vista as nossas realidades, de preferência, os insucessos de algumas das leis já existentes sôbre o problema, é da mais inadiável concretização.

No inciso XVI do seu artigo 157, a nossa Constituição indica os preceitos da lei ordinária que devem ser atendidos em matéria de assistência e previdência social;

> "previdência mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as conseqüências da doença, da velhice, da invalidez e da morte".

Cogitando-se dum programa de seguro social, deve-se inicialmente, observar e verificar a amplitude dos *benefícios a conceder* e as possibilidades econômicas e financeiras dos contribuintes. Essa diligência inicial *tem que ser procedida* em cada oportunidade econômica do país, não onerando em demasia as suas fontes.

Ademais todos os ônus do seguro social, afinal direta ou indiretamente, recaem sôbre a coletividade.

O Sr. Ezechias da Rocha — Não posso deixar de louvar o excelente *trabalho* que V. Ex.ª está dando a conhecer ao Senado, notável pela erudição, pelos conceitos cristãos *emitidos* e, *sobretudo*, pela larga visão do seu ator diante dos problemas angustiantes da hora conturbada em que vivemos. Quem quiser ficar a par dos problemas de justiça social, lerá sempre com prazer e o maior *proveito* e o seu magnífico estudo que vem enriquecer nossa literatura parlamentar.

O SR. CUNHO MELLO — Devemos estabelecer um equilíbrio entre os riscos cobertos e os benefícios a instituir e as condições financeiras para cobrir aquêles e garantir êsses. A situação dos Institutos de Pensões e Aposentadorias, no momento, já precaríssima, tende a agravar-se. No futuro, como estão êsses órgãos, será insustentável.

Impõe-se uma revisão e coordenação da nossa Legislação Social para que ela não se torne uma burla.

O custeio de nossa previdência social pela contribuição tríplice do Estado, do empregador e do empregado, por fatores diversos, *como é sabido*, não deu resultado. Está inteiramente falhado.

O Sr. Mathias Olympio — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — *Com* todo o prazer.

O Sr. Mathias Olympio — A divisão tríplice, como sabemos não tem sido observada. Apenas o empregado e o empregador concorrem. O Govêrno não paga sua cota.

O SR. CUNHA MELLO — Faço essa referência no meu discurso.

O Sr. Mathias Olympio — Hoje *grande parte dos* empregadores também não pagam.

O Sr. Mem de Sá — Não é exato.

O Sr. Mathias Olympio — Como consequência, os institutos, para sobreviverem *emprestam* dinheiro para construção de arranhacéus. E' o único País em que o pobre emprega dinheiro para *ver se os juros* compensam a falta de contribuição do Govêrno. Acresce que o Govêrno além de não pagar *a sua parte* lança mão do patrimônio dessas autarquias para fazer empréstimo.

O Sr. Mem de Sá — Creio que o nobre colega Mathias Olympio está um pouco desatualizado. Os institutos, realmente, aplicaram grandes quantias na construção de arranhacéus. Aliás, precisavam e deviam aplicá-las porque o que caracteriza o sistema de capitalização adotado pela nossa legislação de previdência é a exigência de cobrança inicial mais baixa e a aplicação do patrimônio, cuja renda supra as deficiências da arrecadação ordinária. Por causa, no entanto dessa crítica e do clamor da necessidade de atender às habitações proletárias e individuais, os Institutos deixaram de realizar operações de rentabilidade alta; e hoje estão com seu patrimônio oferecendo rendimento muito baixo.

O Sr. Mathias Olympio — Perfeitamente.

O Sr. Mem de Sá — E' outra causa da debilidade do sistema de previdência.

O Sr. Mathias Olympio — O que condeno é o sistema de previdência adotado. No começo, a prática era diversa hoje, fazem essas aplicações que, no entanto não oferecem resultado compensador.

O Sr. Mem de Sá — Se não se adotar o sistema de capitalização terse-á que praticar o de distribuição, muito mais oneroso.

O SR. CUNHA MELLO — Agradeço os apartes dos nobres colegas. Ambos têm razão. Quanto ao do Senador Mathias Olympio ocupar-me-ei dêle no correr do meu discurso. Relativamente ao do Senador Mem de Sá, sôbre a rentabilidade e a despesa da nossa previdência Social, tratarei do assunto em outro discurso, baseado nos próprios cálculos atuariais do Ministério do Trabalho e em dados que estou colhendo.

O SR. PRESIDENTE — *(Fazendo soar os timpanos)* — Lembro ao nobre orador que está por findar o tempo de que dispõe.

O SR. MEM DE SÁ *(Pela ordem)* Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que possamos continuar ouvindo a *magistral aula* que, sôbre matéria relevante nos ministra o eminente Senador Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Requer o nobre Senador Mem de Sá, na forma do Regimento, prorrogação da hora do expediente, para que o nobre Se-

nador Cunha Mello continue seu discurso.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — Senhor Presidente, estou muito grato por mais essa demonstração de generosidade do nobre Senador Mem de sá e dos mais Senadores.

Continuo meu discurso.

Por diversos motivos, principalmente, pelo não pagamento das contribuições estatais, pelas más, e, às vêzes, imprudentes e aventurosas administrações dêsses institutos, pelo excesso de despesas com pessoal e material, precisamos adotar um outro regime.

O Estado, às vêzes, também empregador, deixa de pagar duas contribuições.

E, com a possibilidade de descontar, em fôlha, as contribuições dos seus empregados, três vezes deixa de pagar. Nesses casos, recebe e não entrega essas contribuições.

Depois de tanto lesar aos Institutos, dificultando-lhes as suas finalidades, concorrendo para que êles não possam proporcionar melhores benefícios, o Estado ainda reservou para si a faculdade de lhes nomear os administradores. E que administradores às vezes, tem nomeado? E que administrações têm tido os Institutos?

A realidade brasileira é notória e muito conhecedora dos fatos que estou apenas articulando.

Dentre as inúmeras sugestões que nos têm chegado sôbre êsse atropelado código de previdência social, uma delas propõe para evitar a calamitosa situação financeira dos nossos órgãos de assistência e previdência, que fiquem, à conta da contribuição do Estado — *os ônus de pessoal e material* — enfim, os encargos da administração, nesses dois setores.

Essa sugestão terá o êxito de evitar tantas nomeações, o excesso de empreguismo nos Institutos, e, também uma escolha melhor dos seus empregados.

Desde que os cofres públicos façam tais despesas, ter-se-á mais parcimônia nas mesmas, que, assim deverão ser previstas no próprio orçamento federal.

A contribuição pelo Estado, pelo empregador e pelo empregado é determinada por preceito constitucional. Objetar-se-á que a alteração dêsse regime só poderá ser feita por uma emenda constitucional e não em lei ordinária. Uma é constitucional porque, embora impropriamente, está na Constituição. Outra é de Lei Ordinária porque pode estar no orçamento das autarquias. A objeção tem mais aparência que procedência. Determinar a forma de contribuir é, hoje matéria constitucional; está incluída na Carta Magna; mas determina a forma de aplicar, de destinar a matéria orçamentária, é do próprio Orçamento.

O Sr. Mem de Sá — A Constituição não diz que as contribuições são iguais. Só diz que são tripartites.

O SR. CUNHA MELLO — A Constituição determinando a contribuição tríplice para a Previdência Social todavia, não declarou que a contribuição seria em partes iguais. Presume-se que assim seja.

Mas, a forma de constribuir e a de aplicar as contribuições são coisas distintas.

Será um meio de coibir o *abuso* e m o patrimônio sagrado da Previdência Social.

Enquanto não defendermos o patrimônio das contribuições do nosso seguro social, poupando-o de tôdas as despesas, que não estejam em harmonia com as suas finalidade, não realizaremos um verdadeiro programa de ação social.

Êsse deve ser um postulado, um imperativo de sua própria existência de nosso partido — o P.T.B.

Defender os fundos das entidades de Previdência Social a fim de que, êles, bem arrecadados, poupados e melhor gastos se transformem cada dia em maiores benefícios e concessões das massas trabalhadoras.

Sem êsse propósito, oneraremos, cada dia mais a nossa depauperada economia privada, sem nenhuma utilidade social.

Apesar dos notórios insucessos dos nossos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões com êsse custeio de três quotas — União, empregadores e empregados —, confessados pelos próprios autores do projeto de Código de Previdência Social, nêle, ainda se insiste em mantê-lo. E para remediá-lo se procura buscar novos fundos em corridas de cavalos em lucros extraordinários, nos prêmios de acidentes de trabalho e noutras fontes.

Sugere-se mais o pagamento do débito, cada dia maior, da União, já superior a *três dezenas de bilhões*, com uma emissão de apólices intransferíveis, a juros de 5%.

Amanhã, a União, *por fas ou por nefas*, não pagará êsses juros, que ficarão acumulados aumentando o seu débito. E as fontes de receita, velhas e novas, não darão para as despesas que continuarão crescendo. Baixam as receitas, crescem as despesas.

Nessa conjuntura recorre-se aos aumentos de contribuições para assegurar as pensões diversas, de pensionistas e de aposentados, agrava-se a vida dos contribuintes, concorrendo para que êles se invalidem mais depressa.

Ademais o aumento das taxas de contribuição importa no aumento do débito da União, que já não pagando menos com maioria de razões não paga mais.

As considerações que expendemos face à realidade da situação de aperturas financeiras das nossas autarquias de Previdência Social, são afirmadas em documentos públicos, por sua vez, baseados em cálculos atuariais do Ministério do Trabalho, entre outros os seguintes:

> "A Previdência Social deve atender as necessidades legítimas do trabalhador e da sua família e não constituir incentivo a ociosidade ou transformar-se em óbice ao desenvolvimento nacional pelo seu desmedido custo". (Gastão Quartim Pinto de Moura — Atuário do Ministério do Trabalho).

> "O Seguro Social Brasileiro tem como uma das suas falhas fundamentais, o excessivo custo das suas administrações. — As despesas administrativas crescem assustadoramente e vão absorvendo disponibilidades que se esgotam inutilmente. — O Seguro Social Brasileiro é caríssimo do ponto de vista administrativo, mas os seus administradores disso não se apercebem e vão cavando os sulcos de uma destruição implacável e total". (Mensário Estatístico Atuarial n.º 39 — pgs. 17-18).

Contra o custeio em contribuições tríplices, regime em prática, já desaconselhado, e no qual, ainda se insiste o próprio Presidente Juscelino Kubitschek numa das suas Mensagens ao Congresso Nacional, de n.º 625, de 1.º de novembro de 1956, sensatamente, já declarou:

> "*E' evidente a inconveniência por notória impossibilidade, manter-se o atual regime de base igualitária para a contribuição da União basta assinalar-se o elevadíssimo débito correspondente a essa quota, e o aumento vertiginoso do volume de contribuições que o fará a elevar-se a Cr$ .. 30.000.000.000,00, para concluir-se pela absoluta impossibilidade de manter-se a situação atual.* ("Diário do Congresso", de 22 de novembro de 1956 — pgs. 11.555). (Vide João Lima — Análise da Lei Orgânica da Previdência Social).

E' surpreendente que depois do que se conhece, do que é público e notório, do que denuncia o Sr. Presidente da República, em têrmos tão incisivos ao Congresso Nacional, ainda se mantenha, ainda se insista no já falhado regime *de custeio de quotas tríplices*.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — O próprio Senhor Presidente da República, na Mensagem que encaminhou o projeto de lei, insiste no regime tripartite.

O SR. CUNHA MELLO — Entretanto, depois de aprovado na Câmara dos Deputados, cogita-se do levantamento do Orçamento da Previdência Social.

O Sr. Mem de Sá — Através de emenda de um Deputado da Oposição.

O SR. CUNHA MELLO — Quando o Sr. Presidente da República envia uma proposição ao Congresso, espera a nossa colaboração.

O Sr. Mem de Sá — O que Sua Excelência propôs fere frontalmente o que disse na Mensagem, porque o projeto aumenta a tâxa de contribuição de 7 para 8%, mas mantem a contribuição tripartite, como se o Estado estivesse cumprindo sua missão.

O SR. CUNHA MELLO — O Presidente da República, no caso, dera uma oportunidade para a colaboração do Congresso Nacional.

O Sr. Mem de Sá — Nesse caso não a devia ter aberto, para ser coerente com a Mensagem a que V. Ex.ª faz alusão.

O SR. CUNHA MELLO — Dir-se-á que outras fontes de receita foram previstas para melhorar êsse regime.

Mas, não se esqueça que o Projeto em discussão também aumenta, extraordinàriamente, aumenta as despesas com benefícios e concessões.

Sem receitas, não é possível fazer despesas.

Com as novas fontes de receitas previstas, o *deficit* ainda é estimável em mais de dez bilhões de cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — *Deficit* superior a dez bilhões de cruzeiros?

O SR. CUNHA MELLO — Refiro-me ao Código de Previdência Social. Com as novas fontes de receita nêle previstas, ainda assim fica um *deficit* de dez bilhões de cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — Perdôe-me V. Ex.ª; mas o aumento proposto de sete para oito por cento para atender às aposentadorias aos cinqüenta e cinco anos com trinta de trabalho será suficiente para cobrir novas despesas decorrentes dessa Lei?

O SR. CUNHA MELLO — Para uma afirmação positiva, categórica como merece V. Ex.ª, eu precisaria recorrer aos atuários, mas posso asseverar a V. Ex.ª que não é suficiente.

O Sr. Mem de Sá — A informação que tive foi a de que seriam necessários pelo menos seis por cento de aumento, sendo dois de cada contribuinte.

O SR. CUNHA MELLO — Em Mensagem ao Congresso Nacional em 28 de novembro de 1957, assim se expressou o Conselho Nacional de Economia:

> "A União, sobrecarregada com orçamentos deficitários, está impossibilitada de destinar recursos para as autarquias, e ainda quando, no mesmo artigo, são enumeradas as fontes tributárias persiste a incerteza do montante a ser arrecadado, como se fôsse possível realizar despesas fixas com receitas incertas, o Conselho Nacional de Economia, espera ter contribuído com essa Mensagem para a revisão do Substitutivo, a fim de resguardar os órgãos de Previdência Social contra sua auto-destruição por falta de base técnica e financeira".

A nossa Previdência Social deve existir e ser praticada de acôrdo com a orientação humana do mundo, cada dia em maior ascendência e constante, num ritmo proporcional da receita arrecadada com as despesas a fazer.

Não sendo êsse critério adotado no regime do seu custeio, dentro em breve, a ação social no Brasil converter-se-á num lôgro, numa mistificação das massas trabalhadoras do país.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. CUNHA MELLO — Legislar é consultar-se a realidade, para prever-se, quanto possível, com as suas lições, o futuro.

Senhor Presidente:

Muitos são os problemas da ação social do Estado moderno. Muito teríamos que examinar e discutir no trabalho que a nobre Câmara dos Deputados remeteu ao nosso estudo e ao nosso exame.

Não devemos deixar a tarefa embora, com o propósito de ocupá-la novamente sôbre o referido projeto sem examiná-lo na sua reivindicação mais justa e mais humana, isto é, aquela que com êle se vem dar a todos os trabalhadores do Brasil — a aposentadoria.

Em tôdas as épocas do mundo, entre todos os povos e regimes políticos, o instituto da aposentadoria surgiu e vem sendo adotado como uma grande conquista social, como um princípio humano e justo. Não é possível abandonar-se, deixar-se na miséria, os que, velhos e inválidos, já não podem trabalhar para qualquer patrão — Estado e particular.

O Instituto da Aposentadoria existe em todos os países do mundo, qualquer que seja o regime político, nêles adotado.

Inicial e realmente do benefício só gozavam os servidores públicos.

O Estado, patrão imortal, que por uma presunção, nem sempre realizável e realizada, sempre progride e se desenvolve, só o concedia aos seus servidores.

Mas, humanamente considerados os servidores públicos são iguais aos servidores particulares.

Na miséria, na doença, na invalidez, na velhice a mais lacrimável das doenças, o servidor, do Estado ou do particular sofrem igualmente e devem, igualmente, ser tratados, merecer assistência.

Na nossa legislação, há muito, certos trabalhadores. — os marítimos e ferroviários —, já usufruem os bene-

fícios da aposentadoria, recebendo as pensões das respectivas Caixas.

Urge ampliar êsses benefícios, essa justa e humana concessão a tôdas as classes de trabalhadores.

Essa a maior reivindicação dos trabalhadores brasileiros, dos contribuintes das nossas entidades de previdência social.

Essa a finalidade mais imediata e relevante dum projeto de Código de Previdência Social.

Somos-lhe favorável. Ainda mais: opinamos que se dê aos trabalhadores de tôdas as classes a concessão, aplicando-se-lhes o princípio estabelecido no artigo 193 da Constituição onde, a respeito dos servidores públicos, se consignou:

> "Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

Dando-se essa garantia de melhorar os proventos de aposentadoria do servidor público, não se declarou, entretanto, qual a proporção da melhoria, se igual ou não a do aumento concedido aos ativos.

O ante-projeto, adotando o humano *critério acolhido no art.* 193 da nossa Constituição, também dispõe:

> "Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão ajustados sempre que se verificar que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassem, em mais de 25% do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento dêsses benefícios".

Entendemos, porém, que as condições de aposentadoria de todos os trabalhadores não podem ser iguais, padronizadas quanto aos anos de serviço e de idade.

A *própria Constituição* Federal, orientada por êsse critério, no § 4.º do artigo 191, declara:

> "Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o número 11 e no § 2.º dêste artigo (30 anos de serviço, 70 anos para a aposentadoria compulsória).

O *Sr. Mem de Sá* — Para os trabalhos *insalubres ou com risco de vida*.

O SR. CUNHA MELLO — Os problemas humanos e sociais são muitos complexos e variados. Não comportam soluções absolutas e padronizadas. A *função de legislar requer* sempre uma cuidadosa investigação da realidade social e muita ponderação sôbre as normas a adotar em cada caso.

As energias que um trabalhador emprega em suas atividades, nem sempre são as mesmas, reclamando, pelo desgaste e esgotamento físico, o uso, o descanso duma inatividade remunerada.

Trinta anos de serviços dum bancário, ou, dum comerciário, são mais árduos, menos estenuantes, que igual tempo de serviços dum ferroviário, dum industriário (conforme a indústria), dum chauffeur, dum marítimo.

Com 55 anos de idade, o bancário ou comerciário, não envelheceram tanto como um ferroviário, um industriário, um chauffeur, um foguista, ou qualquer outro trabalhador de atividades mais pesadas.

O próprio local de trabalho é um fator de maior ou menor desgaste ou esgotamento físico do trabalhador, concorrendo para envelhecê-lo mais depressa, portanto, para dar-lhe uma aposentadoria com menos tempo de serviço.

O trabalho num Banco é menos árduo, que numa mina ou num volante dum veículo, na direção de u'a máquina, nas caldeiras dum navio. Daí, o critério justo da nossa própria Constituição:

> "exigência do menor tempo de serviços para aposentadoria de servidores de certas funções mais árduas, sob diversos aspectos".

Aliás, há mesmo moléstias que são peculiares, que são endemias de certas profissões.

Sr. Presidente:

Muitos outros reparos nos merece o projeto de Código de Previdência Social, ora em curso no Senado. Nêle, como em todos os empreendimentos, a necessidade de renda, a *rentabilidade*, para fazer face às despesas, deve *constituir o aspecto mais sério*, preliminarmente, bem estudado e melhor resolvido.

A realidade já demonstrou os êrros do regime de *previdência que adotamos*.

Temos que mudar de regime, ou, da prática dêsse regime.

Se não conseguirmos um equilíbrio estável entre as arrecadações normais e as despesas com os benefícios previstos, o nosso sistema de previdência enfrentará uma desordem financeira que importará no seu desaparecimento.

Não importa substituir êsses Institutos, ou, reuni-los num só órgão, sem dar fundos para as despesas de suas finalidades.

Ainda há poucos dias, um nosso amigo apontava-nos como exemplo da anarquia financeira reinante o exemplo duma agência no Estado do Rio:

Disse-nos êsse amigo:

> "Dirijo uma agência com jurisdição sôbre 6 municípios. Tive na minha agência uma arrecadação de Cr$ 3.152.000,00 em 1946. No mesmo ano os benefícios a pagar se elevaram a Cr$ ..... 9.400.000,00, sem qualquer despesa com assistência médica".

Essa situação é a de quase tôdas *as delegacias do* I.A.P.C., exceto às de São Paulo e Distrito Federal. Outro aspecto, dos mais deficientes da *Previdência Social* que praticam os nossos Institutos, na sua maioria, quiçá na sua totalidade, *é o da assistência médica*, simplesmente curativa e *não de recuperação*.

Já é tempo de se dar à assistência médica dos nossos institutos uma função de relêvo.

Dar-lhe dinamismo e eficiência, a fim de que os Institutos possam ficar aliviados de maiores encargos, com menos doentes, em caminho da invalidez.

Nas suas considerações sôbre — Seguro e Assistência —, em seu Parecer sôbre a reforma da Previdência Social, disse o Conselho Nacional da Economia:

> "Estamos diante do problema inadiável de levar o seguro e, principalmente a assistência, às classes rurais, que se conservam privadas do amparo às condições de trabalho e do incentivo à sua elevação econômica e integração social.
>
> Quanto ao seguro, a sua extensão às atividades rurais choca-se com o fato de serem reduzidos os que nelas percebem salários, em relação aos *que trabalham* em regime de parceria. Embora a *desigualdade da política social* agrave a distância de padrão entre o homem da cidade e o do meio rural, *não há condições* práticas para o pleno ingresso *dessas classes no sistema securitário* urbano. A assistência social, porém, terá nelas seu melhor campo de aplicação, e será, ao lado da instrução geral e técnica, o instrumento político de preparação dessas classes para que possam ser beneficiadas pelo sistema securitário. A assistência gradativa *educa, ao mesmo* tempo que levanta o nível *econômico e de saúde*.
>
> Deve ser preocupação máxima da legislação social, em evolução, estender o amparo do Estado *às classes ainda fora do* âmbito do seguro e da assistência.
>
> Sendo os empregados domésticos e rurais os que não recebem ainda os benefícios mais elementares, *seria de tôda Justiça* que se entrasse desde já numa fase assistencial preparatória para a sua inclusão, em futuro próximo, no âmbito securitário. Mas essa fase depende antes de tudo de sua racionalização, mediante um plano de prioridade e de distribuição com o melhor aproveitamento dos *recursos*.
>
> Para êsse objetivo, o primeiro passo seria a organização de um *orçamento social*, ao lado do orçamento financeiro, que determinasse o montante da despesa. *Dentro dêsse montante*, seria feita a repartição pelos órgãos *competentes*, numa base equitativa, tendo em vista a massa dos contribuintes e dos necessitados.
>
> *A êsse propósito*, cabe lembrar que não se distribui senão o que se tem, e que a renda nacional é limitada. Determinado prèviamente quanto poderia ela destinar à distribuição de benefícios sociais, dentro dêsse "quantum" é que se poderia traçar o programa de assistência em cada ano.
>
> Mas representativa, porém, do que a relação com a renda, seria a taxa de distribuição, ou a relação entre o montante a distribuir em benefícios e o total das *fôlhas de salários das classes que* contribuem. Calculados tais índices, seria possível racionalizar o orçamento dos benefícios sociais, e fazê-lo acompanhar a evolução do país. Êsse o trabalho dos órgãos técnicos para orientar o Congresso Nacional.
>
> Os benefícios existentes devem ser uniformizados, com a padronização dos seus tipos, de modo que se adotem para as demais classes contempladas pelas *instituições de previdência* os que favorecem mais a qualquer delas.
>
> Também deve ser trazido para o âmbito do seguro social, não como benefício novo, mas como substitutivo ao que corresponde às indenizações ora pagas pelo empregador, *o seguro de desemprêgo* (garantia do salário para os trabalhadores despedidos). Seriam êstes assim protegidos mais eficazmente do que na *forma atual, porque o seguro* abrangeria, não apenas os trabalhadores despedidos, mas também os que perdem sua colocação em conseqüência de eventos oriundos da melhoria de produtividade técnica e nos casos de *calamidades públicas*, nestas consideradas as crises de depressão. No último caso, a contribuição dos empregadores para o fundo securitário seria suplementada pelo Estado.

Nesse seu notável parecer, concluí o Conselho Nacional de Economia:

> Em resumo, a extensão do seguro e da assistência social às classes rurais é a mais urgente das medidas de política social, pelas suas repercussões de tôda ordem, inclusive as econômicas. No setor urbano, seria também de justiça fôsse contempladas as classes de empregados domésticos. E, com a uniformização dos benefícios e a inclusão do seguro de desemprêgo, teríamos, assim, a evolução da previdência social, a empreender. A melhoria *dos benefícios já concedidos* deve ser preferida a extensão aos *que ainda não os recebem*.
>
> A redução da idade mínima de aposentadoria para algumas, sem não para tôdas as classes, é um *exemplo dessa preferência parcial* o que seria motivo bastante para sua rejeição, *além de* us outrs inconvenientes. A recente fixação do limite de 55 anos para a aposentadoria ordinária dos bancários abriu a porta para uma generalização que onerará gravemente os benefícios urbanos, que o Estado terá que financiar, deixando de atender mais *prontamente às necessidades* dos trabalhadores rurais".

Sr. Presidente:

Assistência e previdência social são serviços distintos e diferentes. Não *se confundem, completam-se*.

Na sorte do trabalhador, a assistência tem um papel muito importante. Procura recuperá-lo. Procura evitar o seu desgaste mais rápido, conservando-o como valor produtivo, prolongando a *sua vida como* utilidade econômica e social.

A previdência dá ao trabalhador, quando êle, já inválido ou velho, já não pode trabalhar, garantia de sobrevivência.

Não o abandona e à sua família na *invalidez* e na velhice.

Todos nós somos pelas conquistas sociais dos trabalhadores, pelo aumento do seu nível de vida pela sua dignificação, pelo seu acêsso a *todas* as melhorias e progressos da civilização.

O instituto de aposentadoria de todos os servidores públicos e privados, atualmente, está generalizado *por todos os países do mundo*.

Obedece, porém, e mesmo país a fatôres múltiplos, de clima, econômicos e sociais.

Difere, em cada país, quanto ao tempo de serviço, à natureza do serviço, ao ambiente do trabalho, à idade do trabalhador, aos proventos que lhe são atribuídos, na invalidez ou na velhice.

A experiência da ação social no nosso país ainda não foi feita. Diríamos melhor: vem sendo mal feita.

Ao iniciá-la não possuímos um roteiro, uma base sólida.

Urge, agora, face às provações por que passamos, já habilitados a mudar de rumo, estabelecermos novas diretrizes não atendendo a pressões *demagógicas do momento que vivemos*, más às previsões do futuro dos nossos trabalhadores.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. CUNHA MELO — A aposentadoria do trabalhador, quanto ao seu tempo de serviço, à sua idade, não deve de qualquer maneira, ser *um estímulo à ociosidade*, um agravamento do ônus do nosso grupo social, já elevado, mas um ato justo e humano de proteção à velhice e à

invalidez dos que já não podem trabalhar.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. CUNHA MELO — Não devemos insistir nos erros em que tanto incidimos nas aposentadorias de servidores públicos civis e reformas militares, em que na inatividade, já se percebe mais que na atividade.

Sr. Presidente:

Outras vezes voltarei à Tribuna para como senador trabalhista trazer a minha colaboração a uma reforma de nossa previdência social em que todos os trabalhadores do Brasil encontrem a sombra agasalhadora de suas reivindicações, do seu bem estar e de sua família, e, mais do que tudo isto a paz social de que o Brasil tanto precisa. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Nelson Firmo.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 146, de 1958

Poderosas fôrças políticas de Pernambuco, que o general Cordeiro de Farias classificou de ultra majoritárias, constituídas pelo PSD pernambucano reunificado e de outros prestigiosos partidos, como o PDC e o PL, ali clarividentemente comandados pelos ilustres brasileiros Monsenhor Arruda Câmara e Novaes Filho, escolheram recentemente o nome do senador Jarbas Maranhão para candidato ao govêrno do grande Estado nordestino.

Em agradecimento, êle pronunciou um discurso que é, sobretudo, um estudo sócio-político, reafirmativo de suas qualidades de líder e homem de cultura, razão por que requeiro, apoiado no Regimento, sua transcrição nos anais do Senado.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1958. — Nelson Firmo.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1958, de autoria da Comissão Diretora, que revigora o disposto na Resolução n.º 10, de 1951, para os funcionários da Secretaria do Senado, admitidos posteriormente à Resolução n.º 4, de 1955, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 46-58, favorável, nos têrmos do substitutivo que oferece; n.º 128-58 (novo exame, em conseqüência de requerimento aprovado em Plenário), reiterando o pronunciamento anterior. Da Comissão de Finanças n.º 47-58, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior, em votação o Substitutivo, foi aprovado o art. 1.º. Dado como aprovado, também, o art. 2.º o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti requereu verificação da votação, que revelou falta de "quorum".

Vai-se renovar a votação do art. 2.º. Os Srs. Senadores que aprovam o art. 2.º do Substitutivo, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

Concluída a votação do Substitutivo, integralmente aprovado, está prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o art. 2.º aprovado:

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 1, de 1958

Revigora o disposto na Resolução n.º 10-51, para os funcionários da Secretaria do Senado, admitidos posteriormente à Resolução n.º 4-55.

Art. 1.º Fica revigorado o disposto na Resolução n.º 10, de 20 de agôsto de 1951, para os servidores da Secretaria do Senado, admitidos posteriormente à Resolução n.º 4, de 31 de janeiro de 1955.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1958, apresentado pela Comissão Diretora, que restabelece 10 (dez) cargos extintos da classe J da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 130, de 1958, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 93 e 1.958, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C) e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda n.º 1-C e oferecendo nova emenda, sob n.º 2-C.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidas emendas encaminhadas à Mesa.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 3
(*Substitutivo*)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sôbre a Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Art. 1.º A carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal será assim constituída:

Art. Classe K — 12 cargos.

Classe J — 20 cargos.

Art. 2.º Os Auxiliares Legislativos da classe K terão acesso aos cargos de Oficial Legislativo, classe L por promoção, obedecidas as disposições legais que regula a matéria.

Justificação

O presente substitutivo tem por fim, no seu art. 1.º, dar à carreira de Auxiliar Legislativo — a que o projeto restitui a composição com que fôra criada pela Resolução n.º 4-55 — estrutura mais consentânea com a orientação adotada nos quadros do serviço público da União, guardando-se proporcionalidade razoável entre as classes a fim de que não haja estagnação nas bases, e, conseqüentemente, longa imobilização, no degrau inicial, de cêrca de 80% dos integrantes da carreira, com desestímulo para êstes.

No seu art. 2.º, que, aliás, reproduz proposta já formulada e cabalmente justificada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, o substitutivo torna possível o acesso dos auxiliares legislativos da classe mais alta aos cargos de oficial legislativo, classe L, como ocorre em muitos casos no serviço público civil da União (é, por exemplo, o que se dá com os escriturários que podem passar a oficiais administrativos por simples promoção, em 50% das vagas).

Com isso se abreviará o preenchimento das vagas de oficial legislativo, classe L, evitando fiquem por muito tempo abertos, à espera do concurso. Ademais, assim se caracterizará melhor a condição de carreiras conjugadas, já existente em relação às duas em causa, tanto assim que o acesso de uma à outra é adstrito aos auxiliares legislativos.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1958. — *Daniel Krieger.*

EMENDA N.º 4

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Fica criado, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Técnico de Som, com os vencimentos do padrão "M".

Parágrafo único — O cargo de que trata êste artigo será provindo pelo atual encarregado do serviço do contrôle do som.

Justificação

O aparelhamento do Senado, com o objetivo de colocá-lo à altura de suas reais necessidades, tem prosseguido em ritmo incessante, sendo já notáveis os trabalhos realizados nesse sentido, graças à esclarecida orientação que vem presidindo às atividades da Mesa Diretora, nestes últimos anos.

Serviços novos e, de indisfarçável interêsse, foram instalados, capacitando o Senado para o melhor desempenho de suas tarefas.

Dentre êsses, cumpre destacar o de contrôle de som, referente aos altofalantes e transmissores de que a Casa está agora dotada e que constitui, sem dúvida, inovação magnífica.

Todos os Srs. Senadores são testemunhas do excelente funcionamento de tão útil aparelhagem, que nos coloca em dia com o que de mais moderno existe a respeito.

Ora, acontece que, a nós, afigura-se indispensável dar, ao funcionário encarregado da manipulação e manutenção de tal aparelhagem, a segurança e estabilidade funcionais necessárias ao desempenho de sua tarefa.

Não seria justo que, admitido, precàriamente, como encarregado do serviço de contrôle do som, êsse funcionário, cuja capacidade técnica não dá margem a qualquer dúvida, não fôsse convenientemente aproveitado, já então em cargo efetivo.

Releva notar que, anteriormente, já fôra prevista a criação do cargo em referência o que só deixou de efetivar-se por haver o Senado decidido adiar a instalação de tal serviço.

A emenda, assim, vem completar uma iniciativa que está dando os melhores frutos.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1958. — *Gilberto Marinho. — Caiado de Castro. — Onofre Gomes. — Saulo Ramos. — João Vilasboas. — Sá Tinoco. — Argemiro Figueiredo. — Ezechias da Rocha. — Fausto Cabral.*

EMENDA N.º 5

Acrescente-se:

Art. — São extensivos ao médico, aos oficiais bibliotecários e arquivologista e ao almoxarife do Senado e que, atualmente, estão enquadrados na classe PL-7 desta Secretaria, o mesmo padrão de vencimentos dos oficiais legislativos da última classe da carreira.

Art. — O ajudante de almoxarif terá vencimentos correspondentes a padrão imediatamente inferior a atribuído ao Almoxarife.

Justificativa

O Senado em suas duas última reestruturações já concedeu ao Médico, aos oficiais bibliotecário se arquivologista e ao almoxarife o mesm padrão de vencimentos dos oficiai legislativos em final de carreira. Nã é justo, portanto, que êles fiquer agora em posição de desigualdade inferioridade, pois são obrigados possuir, por fôrça de suas funções além de todo sos requisitos exigido para a carreira de oficial legislativo o diploma de um curso superior o técnico ou responsabilidades corres pondentes aos níveis em que está situados.

Quanto ao ajudante de almoxarife trata-se de funcionário nomeado em virtude de concurso e de quem sã exigidas as mesmas atribuições do se superior hierárquico; uma vez qu se propõe a elevação dos vencimentos do almoxarife, justo é que se d aos vencimentos de seu ajudante reajustamento correspondente.

Sala das Sessões, em 8-5-58. — *Lourival Fontes.*

EMENDA N.º 6

Acrescente-se:

— Os vencimentos dos Redatore do Quadro da Secretaria do Senad Federal (PL-6) serão os do padrã PL-3.

Justificação

A presente emenda visa a coloca os Redatores do Senado Federal n mesmo padrão de vencimentos dos As sessores Legislativos. É que êstes sem pre foram equiparados aos Redatore por fôrça da Resolução n.º 17, d 1951. Passando, agora, o Assessor par padrão mais elevado, não se justifica fiquem os Redatores em plan inferior.

Sala das Sessões, em 8 de maio d 1958. — *Gilberto Marinho.*

EMENDA N.º 7

Dêem-se ao Conservador da Biblioteca e ao seu Ajudante padrões e vencimentos iguais, respectivamente ao Almoxarife e seu Ajudante.

Justificação

Não é justo que o Conservador d Biblioteca e seu Ajudante tenham padrões de vencimentos inferiores a do Almoxarife e seu Ajudante.

As funções do primeiro exigem conhecimentos especializados, para a escolha e o trato de substâncias químicas utilizadas na conservação do valioso patrimônio bibliográfico do Senado, além de cultura geral e formação artística para a restauração de obras preciosas (livros, documentos, gravuras) danificadas pela ação do tempo e dos agentes destruidores.

Quanto ao segundo, para Ajudante do Conservador da Biblioteca, de expor-se aos mesmos riscos, no trato com substâncias químicas, tóxicos, poeiras nocivas e germens capazes de ocasionar moléstias graves.

No seu trabalho, é forçoso que vá especializando, cada vez mais, o expurgo e restauração de documentos, para poder prestar assistência de modo eficiente, ao Conservador.

Não se justifica a situação de inferioridade em que um e outro se acham em relação aos titulares

cargos isolados que deviam estar situados no mesmo plano.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1958. — *Caiado de Castro.* — *João Villasboas.* — *Gilberto Marinho.* — *Ezechias da Rocha.* — *Atilio Vivacqua.*

EMENDA N.º 8

Acrescente-se:

"Art. O Chefe da Portaria terá vencimentos do padrão "PL13".

Justificação

Quando se traz à tela das deliberações do Senado o aumento de vencimentos dos titulares dos cargos correspondentes ao Padrão PL-7, justo é que igual medida seja extensiva ao Chefe da Portaria a fim de que não se estabeleça contra êle situação de inferioridade.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1958.

EMENDA N.º 9

Ao Projeto de Resolução n.º 6, de 1958

Acrescente-se:

Art. — Aos cargos de "Eletricista" e "Eletricista Auxiliar" corresponderão, respectivamente, os padrões N e M.

Justificação

O eletricista figurou em Resolução n.º 4-55 com o nível 12, juntamente com o Ajudante de Almoxarife, o Porteiro e o Chefe da Garagem.

A Resolução n.º 8-56 que enquadrou os funcionários do Senado no reajustamento de vencimentos do funcionalismo geral da União, atribuiu ao Ajudante de Almoxarife, ao Porteiro e ao Chefe da Garagem o padrão "N", ao Eletricista o padrão "L".

Essa disparidade de tratamento constituiu excecão injusta, que precisa ser reparada, tanto mais quanto ao cargo de eletricista correspondem responsabilidades em nada inferiores às daqueles outros cargos.

Com êsse objetivo é que oferecemos a presente emenda, em que atribuimos ao Eletricista-Auxiliar padrão imediatamente abaixo do que pleiteamos para o Eletricista.

Sala das Sessões em 8 de maio de 1958. — *Caiado de Castro.* — *Sá Tinoco.* — *Jorge Maynard.* — *Onofre Gomes.* — *Argemiro Figueiredo.* — *Alvaro Adolfo.* — *Paulo Fernandes.*

EMENDA N.º 10

Acrescente-se onde convier:

Art. — O Quadro da Portaria passa a ser o seguinte:

I

PORTARIA

1 — Chefe de Portaria — PL 6.

2 — Porteiro — PL 7.

6 — Ajudantes de Porteiro — Letra O.

10 — Ajudantes de Porteiro — Letra N.

20 — Auxiliares de Portaria — Letra M.

22 — Auxiliares de Portaria — Letra L.

24 — Auxiliares de Portaria — Letra K.

Justificação

Tendo sido apresentado Projeto concedendo vantagens ao pessoal da Secretaria, não é justo que se deixe de atender ao pessoal da Portaria, que também está sujeito ao mesmo encarecimento do custo da vida.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1958. — *Sebastião Archer* — *Públio de Mello* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Novais Filho* — *Caiado de Castro* — *Neves da Rocha* — *Argemiro Figueiredo* — *Alencastro Guimarães* — *Lineu Prestes* — *Ruy Carneiro* — *Ary Vianna* — *Ezechias da Rocha* — *João Arruda* — *Reginaldo Fernandes* — *Gilberto Marinho* — *Nelson Firmo* — *Mourão Vieira* — *Sylvio Curvo* — *Lino de Mattos* — *Fernandes Távora* — *Mem de Sá* — *Lima Teixeira* — *Lourival Fontes* — *Jorge Maynard* — *Júlio Leite.*

EMENDA N.º 11

Acrescente-se:

Art. O provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário far-se-á mediante realização de concurso interno entre os Oficiais Legislativos possuidores do diploma do Curso Superior de Biblioteconomia, abrindo-se concurso externo para o preenchimento das vagas que restarem.

Justificação

A medida de que trata esta emenda é justa porque vem beneficiar funcionários que, com grande sacrifício e dedicação fizeram o Curso Superior de Biblioteconomia e cuja prática do serviço já está comprovada pelo exercício, há mais de 6 anos, de funções inerentes àquêle Curso. Idêntica iniciativa foi, recentemente, tomada pela Câmara dos Deputados.

Senado Federal, 8 de maio de 1958. *Gilberto Marinho.* — *Ezechias da Rocha.* — *João Vilasboas.*

EMENDA N.º 12

Acrescente-se onde convier.

Art. Ficam criados 17 cargos de Motoristas efetivo, classe J, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, efetivando-se nos mesmos os atuais Motoristas contratados.

Justificação

A criação dos cargos visa a amparar os atuais motoristas contratados. Exercendo êles, em sua maioria, há mais de ano, de maneira eficiente as funções para as quais foram admitidos, após rigoroso exame de seleção, em Serviço oficial e de renome, nada mais justo que aproveitá-los, em caráter efetivo, nas aludidas funções.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1958. — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Gilberto Marinho.* — *Novais Filho.* — *Ezechias da Rocha.* — *Carlos Lindemberg.* — *Othon Mader.* — *Sebastião Archer.* — *Daniel Krieger.* — *Juracy Magalhães.*

EMENDA N.º 13

Acrescente-se onde convier:

Ficam criados 14 cargos de Auxiliar de Limpeza, classe I, no Quadro da Secretaria do Senado, efetivando-se nos mesmos os atuais contratados.

Justificação

Visa a presente emenda dar estabilidade aos contratados para limpeza que já trabalham no Senado, alguns há quase dois anos prestam seus serviços, sem direito a salário família, embora casados e com filhos.

Por ser de inteira justiça esperamos a aprovação do Senado.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1958. — *Caiado de Castro.* — *Rui Carneiro.* — *Kerginaldo Cavalcanti.*

EMENDA N.º 14

Acrescente-se onde convier:

"Os Oficiais da Ata terão padrão de vencimentos equivalentes aos Redatores e Assessores Legislativos.

Justificação

Pela Resolução n.º 4, de 1955, que disciplinou a organização e o funcionamento dos serviços auxiliares do Senado Federal, foram criados os cargos de Oficial da Ata, dando-se-lhes atribuições específicas e equiparando-os, para efeito de vencimentos, aos Redatores, Assessores e Oficiais Legislativos na classe final da carreira.

Posteriormente, a Resolução n.º 8, de 1956, equiparou os cargos de Assessor, Oficial da Ata, Médico e os de carreira de Nível 15 no padrão PL-7, evidenciando-se, portanto, que esses cargos se achavam edientificados no mesmo nível, com responsabilidades equivalentes.

Nessas condições, a Resolução número 8, definindo classes e padrões de vencimentos, manteve a hierarquia estabelecida na Resolução número 4, que criou o cargo de Oficial de Ata com os mesmos vencimentos atribuídos aos Redatores, Assessores e Oficiais Legislativos em final de carreira.

A presente emenda, pois, visa a estender aos Oficiais de Ata o benefício concedido aos Redatores, Assessores e Oficiais Legislativos da classe final de carreira, ao reconhecer o princípio de equidade perfeitamente caracterizado.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1958. — *Mem de Sá.*

EMENDA N.º 15

Acrescente-se:

Art. Passam a perceber os vencimentos do Padrão PL-6 os taquígrafos que atualmente vencem o padrão PL17.

Justificação

Justificam os Taquígrafos, Padrão PL-7 — classe final de carreira — o seu pedido, baseados na deliberação da douta Comissão Diretora que concedeu, na sua reunião de 5 de dezembro último, vencimentos do Padrão PL-6 aos Oficiais Legislativos, Redatores e Assessores, funcionários — como os taquígrafos — enquadrados anteriormente no Nível 15.

Apoiam-se ainda na Resolução número 8 de 1956 que diz textualmente, no seu artigo 2.º:

"Os atuais cargos de Assessores, Oficial da Ata, Médico e os de carreira de Nível 15, bem como o do Almoxarife, passam a ter o Padrão PL-7.

Ora, não se compreende que uma medida, baseada num espírito de justiça e equidade, venha a recair apenas em alguns funcionários, deixando de fora um pequeno número, até então classificado no mesmo nível, criando, portanto, situação de desigualdade que não se justifica, entre os diversos padrões de final de carreira. — *Lourival Fontes.* — *Gilberto Marinho.* — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Lineu Prestes.*

O Sr. Freitas Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, reassumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Dispõe o Regimento Interno:

"Art. 114 .....

§ 3.º Não serão admitidas emendas que não tenham relação com as matérias da proposição, nem subemendas contendo matéria estranha à das emendas a que forem apresentadas.

A finalidade do Projeto de Resolução n.º 6, de 1958, é, conforme está expresso na sua ementa, restabelecer 10 cargos da classe "J" da carreira de "Auxiliar Legislativo" suprimidos pela Resolução n.º 39, de 1956.

As emendas, entretanto, quase tôdas tratam de outros assuntos, estranhos à matéria do projeto.

Assim é que a de n.º 4 cria um cargo de técnico de som; as de ns. 12 e 13 criam cargos de motorista e auxiliar de limpeza e cretva contratados; as de ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14 e 15 elevam vencimentos de outros cargos, atingindo, talvez, maior par. cargos, atingindo, talvez, a maior parnado; finalmente a de n.º 11 manda aproveitar, sem concurso, servidores em cargo de Bibliotecário.

O simples enunciado dêsses assuntos evidencia não terem tais emendas pertinência com a matéria do projeto.

Apenas a emenda n.º 3 se relaciona com essa matéria.

Estatui ainda o Regimento:

"Art. 27 — Ao Presidente compete:

f) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição ou a êste Regimento, ressalvado ao autor o pedido de audiência da Comissão de Constituição e Justiça."

Com fundamento nêsse dispositivo, poderia a Mesa impugnar as emendas n.ºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 12, 13, 14 e 15, como infringentes do art. 114, § 3.º, da lei interna, ressalvada a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, a requerimento dos seus autores. Uma vez, porém, que a matéria terá que ir, de qualquer forma, àquela Comissão, a Mesa, deixando, como deixou, expresso o seu ponto de vista, julga preferível, para melhor orientação da matéria, recebê-las e pedir à douta Comissão que se pronuncie sôbre as restrições formuladas, para oportuna consideração do Plenário.

Igual solicitação faz com referência à emenda n.º 2, da Comissão de Finanças, a qual, por pretender aumentar vencimentos de outros cargos, também parece chocar-se com o § 3.º do art. 114 do Regimento.

A fim de que possam ter andamento, a Mesa vai submeter a apoiamento do Plenário as emendas que não têm *número de subscritores* suficiente para dispensar essa formalidade, inclusive as que foram objeto da crítica há pouco feita.

São as de n.ºs 3, 5, 6, 8, 11, 13, 14 e 15.

Os Srs. Senadores que apoiam as referidas emendas, queiram ficar sentados (*Pausa*).

Estão aprovadas as emendas.

Em discussão o projeto com as emendas

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em virtude das emendas, o projeto retornará às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 145, de 1958, do Sr. Senador Nelson Firmo, solicitando a transcrição de documento nos Anais do Senado.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Aprovado.

Será feita a transcrição requerida.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os dois Protocolos relativos à "Convenção sôbre Aviação Civil Internacional", tendo parecer favorável, sob n.º 103, de 1958, da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa verifica não haver sido, em virtude de falha do despacho inicial da distribuição, ouvida sôbre êste projeto a Comissão de Constituição e Justiça, cujo pronunciamento, no caso, é indispensável, à vista do disposto na parte final da alínea C do art. 62 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição da Câmara, sôbre a qual não houve audiência da Comissão de Constituição e Justiça na casa de origem.

Em vista disso, a Mesa retira a matéria da Ordem do Dia, para que seja completada a sua instrução.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1958 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de..... Cr$ 500.000,00 para auxiliar a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no Estado de Santa Catarina, tendo parecer favorável, sob n.º 119, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Aprovado.

É o seguinte projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 39, DE 1958

(N.º 1.783 B, de 1956 na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ .. 500.000,00 para auxiliar a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ .. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a auxiliar a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º O auxílio, de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente à aquisição de material e reaparelhamento da Corporação beneficiária.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Para declaração de voto*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não justifiquei o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1958, porque o parecer do ilustre Senador Othon Mäder o fez, sobejamente. *Não desejo deixar, no entanto,* depois de vê-lo aprovado, de dizer da emoção com que o votei. Trata-se de auxílio a uma instituição das mais caras da minha terra natal — a cidade de Joinville — pelas atividades beneméritas realizadas por uma plêiade de homens capacitados do dever que têm para com a comunidade, acompanho desde criança.

Criou-se o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville por iniciativa particular, com aquele espírito de *associação tão conhecido do povo de* origem germânica; e cimentou-se na ação desses homens e na estima da população joinvillense. Seus associados pagam para servir à Corporação e à coletividade daquela cidade.

A despesa que o projeto acarretará aos cofres da União será compensada pela garantia de subsistência e desenvolvimento da indústria de Joinville.

O Sr. Nereu Ramos — E pelos benefícios à coletividade.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito bem diz o nobre Senador Nereu Ramos: pelos benefícios à coletividade, preservando indústrias que concorrem com largas somas para os cofres federais, sobretudo através do Impôsto de Renda. Joinville, cidade relativamente pequena, tem um porque industrial grandemente desenvolvido e carreia para os cofres federais com cêrca de duzentos milhões de cruzeiros, anualmente. Preservando as indústrias daquela cidade, com a manutenção de um Corpo de Bombeiros, a União estará cooperando para suas rendas.

O projeto oferecido na Câmara pelo nobre Deputado Lauro Loyola, e submetido nesta Casa pelo parecer do ilustre Senador Othon Mäder, proposição de tanta significação para Joinville, não poderia deixar de, aprovado, dar-me a satisfação, que manifesto, reconhecendo os altos méritos daquela Corporação e a sabedoria com que agiu o Senado.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto de V. Ex.ª constará da Ata.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1957, que modifica dispositivo da legislação referente ao direito à pensão pela viúva de militar, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 111, 112 e 113, de 1958 das Comissões: de Constituição e Justiça, de Legislação Social, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

A votação será feita artigo por artigo.

Sucessivamente, são aprovados os artigos do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 38, DE 1957

Modifica dispositivo da legislação referente ao direito à pensão pela viúva do militar.

Art. 1.º Não perde a pensão correspondente ao montepio e ao meio sôldo a viúva do militar, que se casar novamente, seja com militar ou seja com civil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto oportunamente entrará em segunda discussão.

Em votação o Requerimento número 146, de 1958, lido na hora do expediente, de autoria do nobre Senador Nelson Firmo, de transcrição nos Anais do Senado, do discurso do Senador Jarbas Maranhão.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Aprovado.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito, para esta oportunidade.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, um dos entraves com que luta a produção nacional é sem dúvida a falta de transporte. Trabalha-se e produz-se muito no Brasil; mas quando chega a hora de levar o produto aos portos e centros consumidores, surge tôda sorte de dificuldades.

De há muito o meu Estado, o Paraná, vem sofrendo a falta de transporte, quer terrêstre, quer marítimo, para a sua madeira. Embora lutando com essa dificuldade, não desanimam os industriais paranaenses, e continuam com seu trabalho, enriquecendo o Estado e o País.

Sr. Presidente, recebi, hoje, do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Madeira do Paraná o seguinte telegrama:

"Em virtude do grande acúmulo de estoques de madeira em Paranaguá e Antonina, destinada ao Norte do País, onde há extrema necessidade do referido material, solicitamos seus bons ofícios no sentido de conseguir da Comissão de Marinha Mercante a vinda imediata de um vapor àquêles portos e também a escala naquêles portos no mínimo de um vapor por mês. Agradecido. Cordiais saudações. Aníbal Sevalho, Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Paraná".

Sr. Presidente, faço meu o apêlo dirigido à Comissão de Marinha Mercante, no sentido de que determine a ida urgente, aos portos de Paranaguá e Antonina, de um vapor para o transporte de madeira para o Norte do País. Solicito, outrossim, estude aquela Comissão a possibilidade estabelecimento de uma linha regular de cargueiros, entre aquêles portos e os do Norte do País, para que se possa criar uma corrente de comércio, como já existiu em outros tempos, quando o Brasil gozava melhores meios de transporte.

Estou certo de que o Senhor Presidente e mais membros da Comissão de Marinha Mercante levarão devida consideração o pedido do Sindicato do Comércio Atacadista Madeiras do Paraná, e que, dentro em breve, possamos agradecer, àquela Comissão, a atenção ao pedido feito, que subscrevo integralmente. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quarto orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, recebi há dias o citação dos plantadores de cana Bahia e também de outros Estados a respeito de uma disposição do Estatuto da Lavoura Canavieira que não está sendo observada por parte Instituto do Açúcar e do Álcool.

Ao ser elaborado aquêle Estatuto entre as conquistas obtidas pelos agricultores de cana encontrava-se aquela que se refere aos tribunais administrativos para conciliar pendências entre lavradores e indústria Nada mais justo e edificante para cumdrir solução conciliatória dos dissídios oriundos das relações de trabalho entre as duas classes.

A despeito, entretanto, de existir no Estatuto da Lavoura Canavieira êsse dispositivo, até hoje o Instituto do Açúcar e do Álcool não o pôs em execução.

A norma legal data de 21 de novembro de 1941; por conseguinte, são decorridos mais de vinte anos, sem que haja sido cumprida.

Ocorre, Sr. Presidente, que ao Primário da Convenção Nacional dos Produtores de Açúcar, reunida a 15 de fevereiro de 1954 — portanto, mais ou menos quatro anos — Delegações dos Fornecedores de Cana da Bahia, Alagoas, São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro e Sergipe endereçaram Moção cujo objetivo é precisamente a observância, pelo I.A.A. *da referida disposição* Estatuto da Lavoura Canavieira.

Diz a Moção:

"A Delegação dos Fornecedores de Cana da Bahia indica à Convenção que ora se realiza sob o patrocínio do Instituto do Açúcar e do Álcool, a aplicação e execução dos arts. 113 a 119, do Decreto-Lei n.º 3.855, de 21 de dezembro de 1941, e que institui as Comissões de Conciliação (que serão criadas pelo I.A.A., funcionando junto às Delegacias Regionais ou nos locais indicados no ato da respectiva criação) que terão por finalidade a composição conciliatória dos litígios entre fornecedores e recebedores".

Sr. Presidente, a surprêsa, entretanto, não advém daí, mas das atitude do Procurador Geral do Instituto do Açúcar e do Álcool. E' que opinar sôbre o assunto perante convencionais, teve expressões do desejo delas tomo conhecimento Senado. Cidadão dos mais esclarecidos e de valor, o que escreveu espera a nós, legisladores, porque as leis que fazemos, devem ser cumpridas não julgadas por órgãos subalternos

que declarem, como no caso, que não as executam por ineficazes.

O fato é assás perigoso. Se o critério prevalecer, não haverá mais estabilidade para as leis. Se, porventura, um Procurador disser que não convém executar tal ou qual lei, será ela inútil.

Mas vejamos o que diz o Dr. Francisco Oiticica:

"O Estatuto, efetivamente, no art. 113, criou as Comissões de Conciliação como órgãos que examinariam, *preliminarmente*, os conflitos surgidos entre os lavradores e os industriais e, pela Resolução n.º 64-43, de 24 de agôsto de 1943, regulamentou aquêle dispositivo. Não se chegou, porém, a efetivar essa regulamentação, porque a experiência demonstrou...

Vejam bem, os nobres colegas: é um Procurador que assim se expressa!

"... porque a experiência demonstrou que seria muito mais útil e eficaz se essas conciliações se processassem diretamente entre as partes interessadas, com a interveniência dos Procuradores Regionais".

Sr. Presidente, então, *votamos uma* lei, que cria Juntas de Conciliação, para dirimir os conflitos entre lavradores e industriais, e o Instituto do Açúcar e do Álcool, por seu Procurador Geral, diz que não deve ela ser praticada não só pela sua inconveniência, como porque, segundo afirma, "*não se chegou a elaborar a regulamentação*, em vista da experiência haver demonstrado que seria muito mais útil e eficaz se essas conciliações se processassem diretamente entre as partes interessadas".

Sr. Presidente, é justo admitir-se êsse precedente perigoso, permitindo que, posteriormente, uma repartição pública declare que a lei não deve ser cumprida por inconveniente ou por que não atende aos interêsses da repartição?

Se êsse precedente ganhar fros de verdade, não precisaremos mais legislar. Encerremos nossas atividades, pôsto que ficará ao critério de cada cidadão opinar pela aplicação da lei ou pela manutenção da experiência, que, como disse aquêle Procurador, dá margem aos entendimentos diretos entre as partes.

Criam-se, então, Juntas de Conciliação *numa autarquia* administrativa, com atribuições especificadas nos arts. 113 a 119 do Decreto-Lei, e afirma a autarquia que não é conveniente sua aplicação?!

Lavro meu protesto, Sr. Presidente. Com o precedente, poderá, amanhã, o Legislativo perder suas credenciais. Qualquer repartição pública poderá considerar que a lei não teve ser cumprida, mas relegada a segundo plano.

Sr. Presidente, deixo aqui, repito, meu protesto.

Dentro em breve formularei requerimento de informação ao Instituto do Açúcar e do Álcool, sôbre as razões pelas quais não deu execução dispositivos legais constantes dos arts. 113 a 119 do Decreto-Lei número 3.855. De posse da resposta, poderei tomar as providências cabíveis, normento porque o objetivo do *Decreto-Lei é alto: evitar a divergência*, o choque entre duas classes, harmonizando suas relações de trabalho. Terei, então, possivelmente, elementos para outro discurso, no qual analisarei a atitude do Instituto do Açúcar e do Álcool, merecedora de reparos.

Não estou censurando o atual Presidente dessa autarquia, porque não lhe cabe qualquer responsabilidade. A falta é muito antiga, vem desde a elaboração do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Lembro aos Srs Senadores que haverá reunião do Congresso Nacional, *hoje*, às 21 horas, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos*).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR APOLÔNIO SALLES, NA SESSÃO DE 7 DE MAIO DE 1953, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. APOLÔNIO SALLES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, venho, de certo tempo até agora, ocupando a atenção do Senado sôbre assunto referente à sêca do Nordeste. Hoje, propriamente, não é dessa calamidade que me vou ocupar nesta tribuna. Desejo fazer uma retificação a *discurso por mim pronunciado em 10* de abril do corrente ano; melhor dito, não é bem uma retificação, mas um *adendum* àquela minha oração; e êsse *adendum* provocou-o a carta que recebi do ex-Ministro da Agricultura, João Cleofas de Oliveira, carta que com prazer leio, para conhecimento dos Senhores Senadores. Datada de 2 de maio do corrente ano, está assim redigida:

"Meu caro amigo Senador Apolônio Salles"

Assim se expressa o ex-ministro da Agricultura, Dr. João Cleofas de Oliveira.

Acompanho com atenção do pernambucano todos os seus trabalhos no Senado Federal. Mesmo a distância, observo como satisfação que êles orientam no sentido da defesa dos mais altos interêsses de Pernambuco e do País visando o desenvolvimento econômico da região muito mais do que qualquer aspecto puramente político.

Assim, tive, agora, oportunidade de ler o seu discurso proferido naquela Alta Casa do Parlamento, na sessão de 10 de abril p. p., a respeito da calamidade da sêca que, mais uma vêz, se abate sôbre todo o Nordeste e no qual o *prezado amigo procura destacar o* papel preponderante da pequena açudagem como elemento fundamental na fixação do proprietário à sua terra e na criação de pequenos centros permanentes de produção naquela região. Dispenso-me de desenvolver maiores considerações sôbre o assunto até mesmo para salientar que gigantescas obras de barragens, *permitindo constituirem-se grandes reservatórios* de água, estão, em numerosos casos, se não, na sua maioria, *condenados a nenhuma* utilidade para irrigação porque êsse aspecto não escapou à sua lúcida inteligência, conforme se pode concluir da leitura do seu discurso.

Mas desejo prestar um esclarecimento ao seu discurso na parte em que se refere à iniciativa dos governos estaduais no incentivo à construção dos pequenos açudes. E' que o prezado amigo, elogiando a todos, afirma que só a *partir de 1938 a Administração* estadual passou a cuidar do assunto, tendo-lhe cabido, como Secretário da Agricultura, a iniciativa da criação, naquele ano, de um serviço de açudagem.

Tenho o dever de informá-lo que quando exerci, do início de *1931* a meiado de *1934*, a Secretaria de Agricultura e Obras Públicas de Pernambuco, então ambas reunidas, embora o Estado dispusesse, então, de uma receita insignificante em tôrno de 60 milhões de cruzeiros, mesmo assim tendo encontrado um engenheiro *contratado para abertura de poços*, criei, junto à ecretaria, um Serviço de Irrigação Poços e Açudagem que funcionou com regularidade e eficiência. Além disto, foram baixados dois atos executivos pela Interventoria, estabelecendo prêmios aos agricultores que construissem açudes em suas terras, de acôrdo com os projetos organizados pelo Serviço. *Em consequência, criou-se dotação* orçamentária específica para pagamento do prêmio concedido.

Lembro-me bem que o primeiro prêmio foi pago ao proprietário da *Fazenda Caroá do então Município* de Flores e hoje Município de Carnaíba criado recentemente, porque fiz tirar fotografia no ato do pagamento em virtude de se tratar de iniciativa inteiramente nova, tanto no Estado como no País, visando precisamente fixar o proprietário à sua terra, o que ainda agora o prezado amigo considera tão acertadamente esesncial.

A página 122 do meu relatório em mãos aqui no Rio, encontro a 1932, único que por acaso tenho o seguinte trecho a respeito daquele Serviço de Irrigação Poços e Açudagem: "Foram visitados e estudados 77 açudes na zona sertaneja, projetados 22, construídos 16 e premiados 14 açudes".

Em seguida, na mesma página 122, estão enumerados os açudes, os nomes da spropriedades e dos proprietários premiados e os Municípios onde estão localizados.

Quero crer que aquêle Serviço de Irrigação e Açudagem fôra posteriormente extinto e novamente criado, alguns anos depois, na oportunidade da sua gestão *naquela Secretaria em Pernambuco*. Isto, de resto, não constituiria nenhuma inovação mas simplesmente uma espécie de rotina na tão invariável descontinuidade da nossa Administração e na ausência de execução de planos definidos e continuados de que o *combate às sêcas* nos dá, mais uma vez, um exemplo tão melancólico.

Voltando, ainda, à sua tese de que uma questão primordial é evitar o abandono da propriedade *sertaneja no período das calamidades*, desejo lembrar que na minha gestão na Secretaria em Pernambuco estabeleci um prêmio, também, ao fazendeiro que fizesse plantação de palma com o qual asseguraria a sobrevivência do seu rebanho.

Graças a essa providência é que se intensificou no Estado o plantio dessa preciosa cactácea forrageira, seria de desejar, que aquela medida se tornasse agora generalizada com os olanos recursos de que dispõe o DNOCS e maiores subvenções se dessem ao fazendeiro sertanejo, no sentido de ajudá-lo a manter a sua criação.

Finalmente, não tenho a vaidade de desejar para mim, tantos anos decorridos, uma parcela sequer dos elogios dispensados pelo prezado amigo às administrações que posteriormente passaram no nosso Estado mas, simplesmente, tornar claro que não fiquei indiferente mas, ao contrário, fui sensível ao máximo do que poderia *fazer à situação do sertanejo* pernambucano.

Com a *segurança da velha estima*, abraça-o o *João Cleophas*,

Sr Presidente, Senhores Senadores, li com prazer a carta do Sr. João Cleofas de Oliveira porque é do meu *hábito fazer justiça a quem realmente* merece elogio.

Na verdade, porém, prezados colegas, falando de improviso, é fácil admitir que não tivesse tido a intenção de dizer *que sòmente depois que* fui secretário da Agricultura em Pernambuco é que houvesse ali atenção *às necessidades dos sertanejos*; muito ao contrário, sou daqueles que com grande satisfação e honra, dão testemunho de que quando o Sr. Ministro João Cleofas foi Secretário da Agricultura olhou, com eficência, patriotismo e interêsse, para os que vivem nas zonas áridas e semi-áridas de Pernambuco. *Venho mesmo dar* um depoimento a mais: naquele tempo, era eu modesto agrônomo da Secretaria de Agricultura: e quando o ex-Ministro João Cleofas ocupava o cargo de Secretário da Agricultura tive ensejo de realizar o primeiro campo de irrigação a meu cargo, como agrônimo que era e ainda hoje *sou*, trabalho êsse levado a efeito na própria fazenda agrícola do então Secretário da *Agricultura*, no engenho Pirapoma.

E', pois, com *satisfação que rendo* homenagem ao mérito daquele ex-Ministro, Secretário de Agricultura dos *mais eficientes* e devotados.

Feita essa demonstração de justiça, peço até desculpas se acaso *não* o citei naquela ocasião. Escapou-me ressaltar o mérito daquele ilustre *homem público* na pressa com que improvisei um discurso sôbre as sêcas.

O Sr. Nelson Firmo — O ex-Ministro João Cleofas naturalmente não atribuiu a V. Ex.ª nenhum propósito.

O SR. APOLONIO SALLES — S. Ex.ª não poderia ver qualquer propósito em minha atitude. *A carta que* me dirigiu foi sòmente um memorandum que me deu o ensejo e a oportunidade *de dizer o que fez* o ex-Ministro João Cleofas quando Secretário da Agricultura.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte ?

O SR. APOLONIO SALES — Pois não.

O Sr Juracy Magalhães — O Ministro João Cleofas honra todos os postos que exerce na vida pública. Fazlhe V. Ex. justiça. Aquele eminente brasileiro é dos mais conspícuos companheiros do *nosso* Partido.

O SR. APOLONIO SALES — O aparte de V. Ex. confirma o que acabo de dizer. Tenho satisfação em ressaltar os méritos do Sr. João Cleofas que, como Secretário da Agricultura de Pernambuco e Ministro da Agricultura, fez o máximo em benefício do Brasil e de *sua terra*.

Prezados colegas, já que estou nesta tribuna, ocupando-me do assunto, não queria deixar de fazer registro em tôrno da atuação do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, *no caso do so-*

borro ao Nordeste, nesta hora grave que soou para as populações daquele pedaço do País tão infelicitado pela *estiagem*.

Quero também desta tribuna ressaltar que S. Ex. fez o máximo possível dentro das possibilidades financeiras da Nação.

Realmente, é a primeira vez que abre um crédito especial de dois bilhões de cruzeiros para atender a calamidade com essa do Nordeste.

Desejo ainda desta tribuna apelar para todos os homens daquela região no sentido de que, em face dessa circunstância, impeçam, de todos os modos, que se possa ler na Imprensa, que os recursos destinados às sêcas tenham discriminação política. Na verdade, pessedista e partidário que sou, nesta hora, penso apenas como nordestino e brasileiro. Entendo seria crime — não político, mas de lesa-humanidade — imprimir-se a uma obra assistencial como a que o Nordeste reclama, qualquer tonalidade que não seja no sentido altruístico de humanidade, caridade e amor ao próximo.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex. mais um aparte ?

O SR. APOLONIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — A União Democrática Nacional vem prestigiando tôdas as providências governamentais destinadas a socorrer as populações nordestinas assoladas, mais uma vez, pela sêca. Soube hoje que a situação lá se agrava minuto a minuto; os assaltos aos armazéns distribuidores de víveres, estão-se repetindo. Já existe mesmo crença, entre os flagelados, de que só pronunciamentos violentos determinam a ação pronta do Govêrno. Vários das cidades invadidas tiveram melhor atendidas suas reivindicações. Se essa opinião se espalha, vamos ter, no Nordeste, crise muito mais grave que aquela que já preocupa homens do espírto de V. Ex., como a todos nós.

Alega o Govêrno que não têm ido mais rápidamente os recursos porque o Tribunal de Contas são registrou o crédito com a devida presteza. Oponho formal protesto a essa desculpa. Nos Balanços Gerais da União, conforme tive oportunidade de mostrar ao Senado, constam pagamentos feitos pelo Govêrno da República, sem crédito ou acima de crédito, somado mais de dez bilhões de cruzeiros. Numa hora de calamidade como a atual por *conta de créditos ainda não* registrados. Nesse caso S. Ex. em vez de merecer nossos reparos faria jús *aos aplausos dos udenistas e de tôda* a Nação. Quanto à discriminação partidária que se faz e que V. Ex. coloca ainda, no condicional no atendimento às *firmas necessitadas de crédito*, no Nordeste, a aplicação facciosa dos recursos encaminhados para aquela re*gião é também um aspecto que merece* não só a condenação do nobre colega como a de todos os homens de consciência bem formada. Não é possível haja gente querendo tirar vantagens políticas de calamidade como a sêca.

Desgraçadamente, porém, informo a V. Ex., com segurança, que vem sendo feita essa discriminação. Sei mais: *existe prova de que recursos destinados* ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, de um dos *Estados do Nordeste foram desviados*, criminosamente, para mãos particulares; e, em inquérito que se processa, a prova está consumada. O que V. Ex condena, portanto, como condicional, deve censurar como fato existente, *para execração dos individuos* capazes de tamanha miséria. Reitero a V. Ex. nesta oportunidade — perdôe alongue tanto o meu aparte — a certeza de que a União Democrática Nacional prestigiará tôdas as providências adotadas pelo Govêrno para socorrer as populações da zona brasileira onde V. Ex. e eu nascemos.

O SR. APOLONIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães e o apoio que S. Ex. acaba de dar, de que a União Democrática Nacional prestigiará a tuação do Govêrno nesse caso doloroso.

Devo dizer ainda aos prezados colegas o seguinte: li, hoje em um dos matutinos, assim de passagem, que se dava a versão do desvio das verbas como regra, enquanto a aplicação justa, equitativa e imparcial seria a exceção. Devo declarar que não acredito assim seja.

O Sr. Juracy Magalhães — Talvez haja exagêro.

O SR. APOLONIO SALLES — execranda, ela se reduza ao mínimo. animei a fazer, desta tribuna, um Julgo exagêro; e é por isso que me Não é esse o pensamento do Presiapelo para que, se há exceção tão dente da República nem das altas autoridades nem dos Srs. Ministros da Fazenda, da Agricultura e do Trabalho nem de nenhuma outra autoridade; e acredito não será também dos políticos de responsabilidade. Oxalá fique isso apenas como um episódio, talvez para mostrar que a humanidade é frágil; mas que nunca seja apontado ao País, nem ao mundo, como norma nesta Nação, relativamente à região infeliz, que é o Nordeste.

O Sr. Juracy Magalhães — A vergonha, para nós, já é grande, mesmo como exceção. Se se transformasse em norma geral de ação, então a desgraça nacional seria irreparável.

O SR. APOLONIO SALLES — Esse o apêlo que faço convencido de que serei atendido, de que não deixarei de ser atendido, porque êsse o gesto a esperar de todos os homens que pensam nos destinos do País.

Sr. Presidente, poucas eram as palavras que devia dizer. Não de ser poucas. Seja o número suprido com o calor com que as pronuncio, no desejo de ver uma hora um pouco mais feliz para o infeliz Nordeste. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

PUBLICAÇÃO FEITA NOS TÊRMOS DO REQUERIMENTO N.º 145, DE 1958, APROVADO NA SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1958.

"Aniversaria hoje, o Sr. Severino Pereira da Silva, grande industrial e homem de coração.

Espírito de extraordinário dinamismo e coragem empreendedora, conseguiu o Sr. Severino Pereira, ao cabo de árduos trabalhos e incessantes lutas, formar um importante grupo industrial, integrado por grandes fábricas de tecidos, outras de cimento e emprêsas imobiliárias e construtoras de vasta projeção. Começando sua vida como menino de ganho na feira de Taquaretinga, passou ao Recife e aí na organização de Othon Bezerra de Melo, iniciou-se na técnica têxtil, primeiro como comprador de algodão *nos sertões e depois se dedicando à fa*bricação do pano e a sua venda. Já um especialista no ramo, transferiu-se para o Rio, aqui se dedicando à profissão, com êxito, comprando e vendendo fábricas, inclusive a Aliança Industrial, nas Laranjeiras, onde vislumbrou numa alta visão do progresso da cidade não uma operação têxtil mas uma excelente inversão imobiliário. Desmontou a fábrica transferindo o maquinário para Minas e em sua área traçou o Jardim Laranjeira — orgulho urbanístico do Rio, onde os nomes dos grandes edifícios de apartamentos que construiu, lembram seu estado natal com os nomes de Caruarú, Cotegipe, Aripuá, Japeú, Timbaúva, etc.

Em 1946 ao término da segunda grande guerra mundial quando a escassez de cimento entrava nosso desenvolvimento e carreava para o exterior consideráveis somas em divisas soube Severino Pereira que no Município de Campos, no Estado do Rio, jazia inteiramente fracassada a iniciativa de se fabricar cimento no Brasil, a Companhia de Cimento Portland "Paraíso", lançou-se corajosamente no soerguimento da emprêsa. Ainda em plena fase de instalação a direção da indústria estava acéfala e a Companhia prestes a dissolver-se, com prejuízo total para os acionistas. Apresentava um passivo de 11 milhões três pedidos de falência duas ações executivas de penhora um executivo fiscal do Estado inúmeros processos de reclamação de salários na Justiça do Trabalho nesta Capital em Campos e em São Paulo bem como os aluguéis das salas em que se achavam instalados os escritórios no Rio, em atraso por 3 meses ameaçando o proprietário quase que diáriamente de despejo. Em Campos, tudo em completo abandono, sem ter qualquer pessoa responsável pelos milhões de cruzeiros lá invertidos e já cortados a fôrça e a luz, por falta de pagamento. Chamando a si todo esse acêrvo e indenizando os acionistas, depois de exaustivo trabalho e um sem número de dificuldades em menos de 10 anos, Severino Pereira com sua equipe, transformou todo aquele amontoado de dívidas executivos materiais e máquinas enferrujadas na magnífica concepção industrial que é hoje a grande Fábrica de Cimento *Portland "Paraíso"*, colocada como a quarta usina produtora entre as 23 existentes no Brasil. Gira com o capital de 300 milhões de cruzeiros, além *de 72 milhões de fundos e reservas*. Produz para mais de 4 milhões de sacos de cimento contribuindo a título de vários impostos e seguros com 46 milhões.

Dotado de elevados sentimentos altruísticos, oriundo como é de família pobre e que venceu exclusivamente pelo seu trabalho, esfôrço inteligência e coragem. Severino Pereira por isso, conhece de perto o sofrimento e as asperezas pela subsistência fazendo com que esteja sempre à frente das obras filantrópicas e a seus operários e colaboradores dispensa a melhor das atenções proporcionando-lhes moradias modernas e confortáveis assistência médico hospitalar, instrução serviços de puericultura diversões instalações esportivas e religiosas.

Eis em ligeiras linhas algumas facetas da personalidade do aniversariante de hoje que por certo receberá do grande círculo de suas amizades as mais significativas demonstrações de estima e de reconhecimento".

PUBLICAÇÃO FEITA NOS TÊRMOS DO REQUERIMENTO N.º 146, DE 1958, APROVADO NA SESSÃO DE 8-5-58.

Discurso pronunciado, no Recife, pelo Senador Jarbas Maranhão, agradecendo a escolha do seu nome para o cargo de Governador de Pernambuco, e cuja transcrição foi pedida pelo Sr. Nelson Firmo:

"Recebo, com emoção, a notícia que me trazeis da escolha do meu nome, pelo Diretório Regional do PSD, para candidato do Partido ao cargo de Governador de Pernambuco, nas próximas eleições de outubro.

Recebo a vossa comunicação com modéstia e sem ambições, apenas com um profundo desejo de ser útil.

Recebo-a sem nenhum sentimento de vaidade, que não tenho nem poderia ter, nesta hora em que mais se alerta o meu espírito para as grandes responsabilidades que acabais de me atribuir.

Recebo-a com a exata compreensão do que uma escolha como essa representa em deveres, em renúncias em compromissos, energias, trabalho devotamento pela causa do Partido do bem comum.

Recebo-a com a exata compreensão das árduas tarefas que me tais conferindo, às quais haverei corresponder com abnegação, de ânimo forte, com entusiasmo e confiança, estimulado pela solidariedade meu Partido, dos nossos bravos e dicados correligionários da Capital do interior, das fôrças políticas nos apoiam — tudo isso que constitui a maioria esmagadora do pernambucano.

Permiti que, neste significativo momento de minha carreira política, faça uma evocação.

Permiti que evoque o fundador nosso Partido, o inesquecível estadista, líder e amigo — Agamemnon *Magalhães — que me iniciou na* pública, indo buscar-me ainda bancos da Faculdade de Direito Recife para as atividades da administração.

Nenhum exemplo melhor do que dele poder-se-ia ter para vencer dificuldades an política como nas des de Govêrno Exercer o poder austeridade. Agir com justiça e espírito público. Governar com gem e honestidade. Renovar mados. Construir soluções. Abrir canhos, prever, estudar, realizar.

Sob a inspiração do seu exemplo haverei de zelar pelas finanças blicas, dentro do mais rígido crio de probidade, atento, em sua cação, aos efeitos construtivos suas repercussões sociais e econômicas.

Haverei de lutar, com denodo, tra os fatores de retardamento nosso progresso.

Haverei de lutar, como já acen à sombra de uma bandeira — desenvolvimento do Estado. Desenvimento pleno, pelo estímulo a tas tendências progressistas e fé renovadoras, na política como na ministração, na técnica, como ciências e nas artes; pelo fortalecimento das indústrias existentes, ção de novos centros de produção de trabalho, modernização da cultura e ampliação de nosso comércio, elementos essenciais à elevação do nível de vida das massas.

Sob a inspiração do seu exemplo em consonância com a minha formação, haverei de ser fiel causa dos humildes, aos anseios homem comum, às legítimas reivindicações dos trabalhadores, às instantes aspirações populares. verei de lutar contra os desníveis menos sociais nos morros, nos alagados, nos mocambos da nossa pital. Desajustamentos de economia de trabalho, de saúde, de educação de aptidão profissional, no Recife como no interior, no litoral, na mata, no agreste, no sertão. Haverei promover medidas, de canalisar cursos financeiros e técnicos, de penhar-me a fundo, enfim, para recuperar os marginais e dar assistência efetiva às populações e regiões flagelados pela sêca.

Essa, a nossa Bandeira — a da cuperação e do desenvolvimento homem e da economia de Pernambuco. Ela há de ser a pedra de que, a senha, pela qual identificaliados, ou fixarei adversários, ater-me de espírito preconcebido idiossincrasias pessoais ou antagonismos.

E' evidente que propósitos amplitude e relevância precisam contar com a colaboração das intelectuais e técnicas das fôrças produção e do trabalho, da visão discernimento dos homens públicos da experiência e capacidade dos

mens de emprêsa; tudo isso, na justa percepção de que "governar é também arregimentar e coordenar. E' arregimentar valores; é coordenar vontades; é congregar energias; é reunir elementos de ação e de trabalho, num govêrno onde haja a mais perfeita harmonia, o mais completo entendimento entre os órgãos que o compõem e se abra ainda a possibilidade de aproveitamento de tôdas as atividades sãs, úteis e prestantes".

Senhores: oportuno, agora, situar minha posição nas demarches sucessórias que culminaram com a reunificação do Partido Social Democrático. Nos entendimentos mantidos com os líderes políticos, não persegui soluções personalistas ou de grupo. Cogitei de nomes categorizados, tendo sempre em vista a constituição de um amplo sistema de fôrças, capaz de assegurar, internamente, ao Govêrno do Estado, base política suficiente para um trabalho organizado e fecundo, e, no plano nacional, prestígio e projeção, para defender, com êxito, os interêsses de Pernambuco.

E assim, de etapa em etapa, com a experiência por todos nós vivida e, ainda, com uma visão penetrante da atual situação política do Estado e do País, atingimos todos a reunificação do PSD, por consenso geral considerada o passo inicial indispensável ao fortalecimento político de Pernambuco e ao seu desenvolvimento social e econômico.

Com o estraulo dêsses altos objetivos, que constituem a própria razão de ser da recomposição do Partido, estamos unidos, indissolùvelmente unidos. E, o que se fêz, não haverá de ser desmoronado, por fraqueza, nem pela volúpia da insídia, nem pelas intermitências da intriga, nem pela estridência de trombetas que não haverão de assustar a serena coragem de uma agremiação harmonizada para a defesa de si mesma, e das causas de Pernambuco.

E' de justiça que realce, ao lado de tantos outros ilustres companheiros, o decidido empenho com que se houve, na leal e comum determinação de unir o Partido, o Ministro Etelvino Lins, que, num esfôrço de pertinaz ação, de tal forma, nêsse empreendimento, se obstinou.

Nessa mesma patriótica determinação, é de salientar-se a atitude do Governador Cordeiro de Farias, com o seu nobre propósito de não terminar o Govêrno, sem deixar unido o Partido Social Democrático.

E êsse PSD, unido e forte, com o apoio de valorosos aliados e de outras fôrças políticas que, inspiradas no mesmo ideal de engrandecimento do Estado, certamente virão formar conosco, inicia, a partir dêste momento, a sua campanha e a marcha para a vitória nas urnas.

Campanha que desejo seja colocada no mais elevado plano da verdadeira competição democrática, não se revestindo do acirramento de ânimos, de caráter emocional e da extremação de paixões de pleitos passados.

Colocada a campanha muito menos em têrmos de antagonismos de grupos, de que em têrmos de definição sôbre um programa de desenvolvimento para o Estado.

Campanha em que seja esta a nota dominante, pois o que o povo está a exigir, nesta hora, é senso de responsabilidade, é conceituação dos graves problemas de Pernambuco; é decisão dos homens públicos de equacioná-los e resolvê-los corajosamente.

Prezados diretorianos. Correligionários: — meus agradecimentos pela confiança que o vosso gesto acentua.

Com espírito de tolerância e compreensão, tudo farei — não tenhais dúvida — para corresponder ao apoio que me destes.

Não encontrarei obstáculos intransponíveis ao empenho de cumprir com firmeza o programa e os objetivos do Partido Social Democrático, que se confundem com as mais caras aspirações da nossa gente.

Tenho inabalável confiança no bravo e generoso povo pernambucano, porque a êle sòmente tenho faiado a linguagem da sinceridade e do idealismo.

Neste passo de minha trajetória política o povo não faltará, como nunca faltou, com a sua solidariedade ao conterrâneo, que tem dedicado tôda sua vida, com entusiasmo, à causa pública.

Com êsse apôio e essa solidariedade, o Partido conquistará mais uma vitória".

Resenha dos Discursos proferidos no mês de abril.

APOLÔNIO SALES

— Em 7 dá à Casa um depoimento sôbre as cenas dramáticas a que assistiu no interior de Pernambuco, assolado pela calamidade das secas. (D.C.N. 11.4.58).

Em 10 fala, ainda, sôbre o problema das secas, focalizando aspectos econômicos, sociais e sanitários que têm de ser enfrentados. (D.C.N. 17.4.58).

— Em 23 defende a tese da industrialização do Nordeste, criticando as eternas medidas aleatórias com que, até agora, se tem procurado enfrentar a calamidade das secas. (D.C.N. 24 de abril de 1958).

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

— Em 23 trata da devastação causada pela sêca em seu Estado natal e zonas limítrofes. (D.C.N. 24.4.58).

ATTILIO VIVACQUA

— Em 10 encaminha votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 14-57 (acôrdo para aplicação de verba destinada ao Aprendizado Agrícola de Guaratinga). (D.C.N. 11.4.58).

— Em 17 assinala a passagem do 4º centenário da data da chegada, à Capitania do Espírito Santo, de Vasco Fernandes Coutinho congratulando-se com o povo espiritossantense pela auspiciosa data. (D.C.N. 18.4.58).

CAIADO DE CASTRO

— Em 22 evoca a memória de Maurice Gamelin, generalíssimo do Exército francês na 2ª Guerra Mundial, falecido recentemente. (D.C.N. 23.4.58).

— Em 29 emite parecer verbal, pela Comissão de Justiça, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n. 66-57. (DCN 30.4.58).

CARLOS LINDENBERG

— Em 18 reverencia a memória do ex-Presidente Getulio Vargas, ao ensejo da passagem de mais um aniversário natalício daquele saudoso estadista. (D.C.N. 19.4.58).

CUNHA MELLO

— Em 25 faz indagação a respeito de questão de ordem levantada nesta mesma sessão pelo Senador Lino de Mattos, sôbre a inconstitucionalidade de uma lei. (D.C.N. 26.4.58).

EZEQUIAS DA ROCHA

— Em 7 transmite ao Senado suas impressões sôbre a visita que fez à fábrica de motores a explosão, em São Paulo, A. Velez S A. Comercial, Industrial e Importadora, tecendo a seguir, encomiásticas à A.B.I., ao ensejo de seu 50º aniversário de fundação. (D.C.N. 8.4.58).

— Em 8 trata das experiências atômicas, levadas a efeito pela Rússia e Estados Unidos. (D.C.N. 9.4.58).

— Em 10 lê dois extensos telegramas que lhe enviou o Governador do Estado de Alagoas, o primeiro, historiando o acidente de automóvel sofrido pelo ex-governador Sr. Arnon de Melo, contestando que haja havido atentados à sua vida, e o segundo, solicitando providências para o grave problema da sêca que assola o Nordeste. Termina manifestando pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Casado de Melo, morto no desastre com o filho do Sr. Arnon de Melo. (D.C.N. 11 4.58).

— Em 22 lê trechos da entrevista concedida pelo Sr. Presidente da República a um matutino carioca, dando conta de sua viagem ao Nordeste e das providências que deverá tomar para solucionar o problema das secas. (DCN 23 4.58).

— Em 23 (noturna) comenta telegrama que recebeu do Sr. Ministro da Viação, informando-lhe das providências já tomadas no sentido de amparar os flagelados de Alagoas. (D.C.N. 24 de abril de 1958).

— Em 25 discorre sôbre vários problemas de Alagoas, detendo-se nas tentativas de vários interessados, de instalarem ali fábricas de laticínios. (DCN 29.4.58).

FERNANDES TAVORA

— Em 24 critica as diretrizes seguidas pelos órgãos governamentais encarregados da execução das obras contra as secas do Nordeste. (D.C.N. 25 de abril de 1958).

— Em 30 comenta favoràvelmente o trabalho do jornalista João Lima, da Federação dos Trabalhadores na Indústria de São Paulo, sôbre o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, em andamento nesta Casa. (D.C.N. 1.5.58).

FILINTO MÜLLER

— Em 24 assinala a passagem de mais um aniversário da fundação do Estado de Israel. (D.C.N. 25.4.58). Na mesma sessão encaminha votação do Requerimento n. 110-58, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 67-57 (retifica o Orçamento de 1953). (D.C.N. 25.4.58).

— Em 30 fala sôbre a não aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Aposentadoria dos trabalhadores, lamentando que o mesmo não tenha sido votado em tempo útil para a sanção presidencial. (D.C.N. 1 de maio de 1958).

GASPAR VELLOSO

— Em 8, para explicação pessoal, reporta-se à entrevista que concedeu à imprensa de Curitiba, declarando que o Sr. Presidente da República não havia tomado partido na eleição da Mesa da Câmara. (D.C.N. 9.4.58).

GILBERTO MARINHO

— Em 7, em nome da bancada do PSD saudou a A.B.I. pelo transcurso de seu 50º aniversário de fundação.

— Em 9 saúda o Sr. Arturo Frondizi, presidetne eleito da República Argentina, em visita a esta Casa. (DCN 10.4.58).

— Em 10 assinala a passagem do 68º aniversário de fundação do «Jornal do Brasil», congratulando-se com os seus dirigentes. (D.C.N. 11.4.58).

— Em 11 lê a carta do Sr. Prefeito do Distrito Federal sôbre a situação das candidatas excedentes ao Instituto de Educação desta Capital.

— Em 22 congratula-se com a FAB, pelo transcurso de mais um aniversário do combate que o 1º Grupo de Caças travou, no Vale do rio Pó, na Itália, contra posições alemãs. (D.C.N. 23 de abril de 1958).

— Em 25 solicita autorização para participar da delegação do Brasil à posse do Presidente eleito da República Argentina, Sr. Arturo Frondizi.

GOMES DE OLIVEIRA

— Em 16 dá conhecimento à Casa das atividades de uma Comissão de 26 prefeitos municipais de Santa Catarina, que esteve nesta Capital em contato com os Srs. Deputados e Senadores. (D.C.N. 17.4.58).

— Em 17 dá conta do encontro dos membros da Comissão de Relações Exteriores do Senado com o Ministro Macedo Soares, em almoço íntimo no Itamarati, transmitindo aos seus pares os esclarecimentos que o titular prestara sôbre os convênios recentemente assinados entre o nosso País e a Bolívia. (D.C.N. 18.4.58).

— Em 22 desenvolve considerações em tôrno do estado precário de algumas das principais rodovias de seu Estado, apelando para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no sentido de solucionar êsse problema. (D.C.N. 23.4.58).

— Em 24 lê telegramas recebidos do Presidente do Sindicato dos Mineiros de Carvão, em Cresciuma, comunicando-lhe a greve em que entraram aqueles trabalhadores. (D.C.N. 25.4.58).

— Em 28, faz comentários sôbre o Plano de Economia elaborado pelo Govêrno Federal. (D.C.N. 29.4.58).

— Em 29 desenvolve considerações em tôrno do nosso comércio com o exterior. (D.C.N. 30.4.58).

— Em 30, em nome do PTB, congratula-se com os trabalhadores brasileiros, pela passagem da data de 1 de maio. (D.C.N. 1.5.58).

JOAO VILLASBOAS

— Em 10 assinala a passagem do 68º aniversário de fundação do «Jornal do Brasil», congratulando-se com os seus dirigentes. (D.C.N. 11.4.58). Na mesma sessão encaminha a votação do Projeto de Decreto Legislativo numero 14-57. (D.C.N. 11.4.58).

— Em 18 reverencia a memória do ex-Presidente Getulio Vargas, ao ensejo da passagem de mais um aniversário natalício daquele saudoso estadista. (D.C.N. 19.4.58).

JURACY MAGALHAES

— Em 18 reverencia a memória do Dr. Getulio Vargas, ao ensejo de mais um aniversário daquele saudoso ex-Presidente.

— Em 30, depois de congratular-se com os trabalhadores brasileiros pela passagem da data de 1 de maio, tece considerações sôbre o atraso do Projeto de aposentadoria dos trabalhadores, que a Câmara dos Deputados não votou em tempo útil para a sanção presidencial. (D.C.N. 1.5.58).

KERGINALDO CAVALCANTI

— Em 10 tece considerações em tôrno do problema da séca do Nordeste, atacando o órgão encarregado das obras contra as secas de desviar as verbas àquele fim destinadas. (DCN 11.4.58)

LIMA GUIMARÃES

— Em 30 proclama o interêsse de seu Partido em votar, com a máxima brevidade, o Projeto de aposentadoria dos trabalhadores, tão logo chegue o mesmo ao Senado. (*D.C.N.* 1.5.58).

LIMA TEIXEIRA

— Em 11 trata da situação dos Escritórios Comerciais do Brasil no Exterior. (*D.C.N.* 12.4.58).

— Em 18 reverencia a memória do ex-Presidente Getulio Vargas, em ensejo da passagem de mais um aniversário natalicio daquele estadista. (*DCN* 19.4.58).

— Em 23 (noturna) reitera pedido de providências no sentido de ser feita a dragagem do Pôrto de Ilheus. (*DCN* 24.4.58).

— Em 28 dá conhecimento ao Senado de Aviso que recebeu do Sr. Ministro das Relações Exteriores em resposta a requerimento seu de informações, sôbre o relatório de S. Excia., elaborado, definindo a posição do Brasil quanto ao reatamento das relações diplomáticas e comerciais com a Rússia Soviética. (*D.C.N.* 29.4.58).

LINO DE MATTOS

— Em 10 protesta veementemente contra a falta de resposta, por parte dos Ministérios, a requerimentos de informações formulados por Deputados e Senadores. (*D.C.N.* 11.4.58).

— Em 14 focaliza a reunião municipalista da cidade de Presidente Prudente e as teses ali debatidas. (*DCN* 15.4.58).

— Em 15 lê e comenta resposta a dois requerimentos de informações de sua autoria, dirigidos aos Srs. Ministros da Fazenda e das Relações Exteriores. (*D.C.N.* 16.4.58).

— Em 16 fala encaminhando requerimento de informações à Petrobrás. (*D.C.N.* 17.4.58).

— Em 17 protesta contra o procedimento de elementos de seu Partido, que estão percorrendo os diretórios respectivos, do interior de São Paulo, solicitando procurações para que S. Excia. represente aqueles diretórios nas futuras convenções do PSP. (*D.C.N.* 18.4 de 1958).

— Em 18 reverencia a memória do ex-Presidente Getulio Vargas, ao ensejo da passagem de mais um aniversário natalicio daquele saudoso estadista. (*D.C.N.* 19.4.58).

— Em 25 lê ofício que lhe dirigiram os presidentes das Confederações dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria e de Transportes Terrestres, transmitindo-lhe as conclusões daquele certame realizado há pouco nesta Capital. Lê, ainda, manifesto dos sindicatos paulistas e federações sôbre as próximas celebrações do 1 de maio. (*D.C.N.* 26.4.58). Na mesma sessão levanta a questão de ordem relativamente à posição do Senado, em face de declaração de inconstitucionalidade de leis, pelo Supremo Tribunal Federal. (*D.C.N.* 26.4.58).

— Em 28 comenta a resposta que recebeu do Sr. Ministro da Guerra a um seu requerimento de informações a respeito de promoções de subtenentes e sargentos. (*D.C.N.* 29.4.58). Na mesma sessão justifica requerimento de informações que apresenta nesta data, a fim de obter esclarecimentos da Petrobrás sôbre contratos por ela assinados com a firma «Geo Perfuradora Brasileira S.A.». (*D.C.N.* 29.4.58). Ainda nesta sessão fala para retirar o Requerimento de urgência que apresentara pouco antes, para o Porjeto de Lei do Senado n. 33-57 uso de lanternas fosforecentes em veículos). (*DCN* 29.4.58).

— Em 29 trata das reivindicações municipalistas. Na mesma sessão, em explicação pessoal, encaminha requerimento de informações, que justifica, sôbre a representação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América do Norte à Embaixada Brasileira em Washington. (*D.C.N.* 30.4.58). Ainda nesta sessão faal a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.-66-57. (*D.C.N.* 30.4.58).

LOURIVAL FONTES

— Em 17 faz um estudo sôbre os problemas gerados pelo excesso de população no mundo. (*D.C.N.* 18.4 de 1958).

MEM DE SA

— Em 22 trata dos problemas agrícolas, notadamente os que dizem respeito ao Rio Grande do Sul, e à triticultura, em particular. (*D.C.N.* 23 de abril de 1958).

— Em 24 assinala a passagem de mais um aniversário de fundação do Estado de Israel. (*D.C.N.* 25.4.58).

— Em 28 apela para o Govêrno a fim de que a importação de máquinas destinadas à lavoura, bem como de sementes de batata inglesa, seja favorecida pela concessão de câmbio especial. (*D.C.N.* 29.4.58).

MENDONÇA CLARK

— Em 30 refere-se às comemorações do dia 1 de maio, congratulando-se com a data festiva dos trabalhadores e analisando o Projeto, em tramitação na Câmara dos Deputados, que lhes concede aposentadoria integral. (*D.C.N.* 1.5.58).

NELSON FIRMO

— Em 30 fala a respeito da sêca do Nordeste, reclamando um planejamento que resolva em definitivo o problema. (*D.C.N.* 1.5.58).

NEVES DA ROCHA

— Em 7 transmite suas impressões a respeito da visita que fez à fábrica «Veloz S.A. Comercial e Importadora», em São Paulo. (*D.C.N.* 8.4.58).

NOVAIS FILHO

— Em 14 discorre sôbre o ideal panamericano da doutrina de Monroe, ao ensejo de seu 10º aniversário de fundação. (*D.C.N.* 15.4.58).

— Em 16 fala novamente a respeito do problema da sêca do Nordeste, lamentando que até agora a Secretaria de Viação de Pernambuco ainda não tenha recebido nenhum dos auxílios prometidos pelo govêrno federal. (*D.C.N.* 17.4.58).

— Em 22 evoca a memória do educador pernambucano, Sr. Edgar Altino Correia de Araújo, lente das Faculdades de Medicina e de Direito de seu Estado. (*D.C.N.* 23.4.58).

OTACILIO JUREMA

— Em 14 trata do problema da sêca do Nordeste. (*D.C.N.* 15.4.58).

OTHON MÄDER

— Em 24 tece considerações a respeito das atividades do Congresso de Associações Comerciais, que se está realizando nesta Capital. (*D.C.N.* 29 de abril de 1958).

— Em 25 assinala a passagem de mais um aniversário natalicio do Imperador Hiroito, do Japão.

— Em 30 justifica requerimento de informações que envia à Mesa e critica a política cafeeira do Govêrno. (*DCN* 1.5.58).

PAULO FERNANDES

— Em 18 reverencia a memória do ex-Presidente Getulio Vargas, ao ensejo da passagem de mais um aniversário natalicio daquele saudoso estadista. (*D.C.N.* 19.4.58).

PÚBLIO DE MELLO

— Em 14 discorre sôbre o ideal panamericano da doutrina de Monroe, ao ensejo de seu 10º aniversário de fundação. (*D.C.N.* 15.4.58).

RUY PALMEIRA

— Em 10 fala sôbre o inquietante problema da sêca do Nordeste, apelando para o Sr. Presidente da República nesse sentido. (*D.C.N.* 11.4.58).

— Em 11 congratula-se com a imprensa brasileira, pelo transcurso do 50º aniversário da A.B.I. (*D.C.N.* 12.4.58).

SEBASTIÃO ARCHER

— Em 10, para explicação pessoal, dá conhecimento à Casa de telegrama que recebeu de seu Estado, sôbre desmandos praticados pela Policia local, expressando seu protesto a respeito do mesmo telegrama, que afirma não ser a realidade. (*D.C.N.* 11.4.58).

VITORINO FREIRE

— Em 7 defende-se do epitero de «girassol de governos», que lhe foi dado numa das publicações das «Memórias do Sr. Café Filho», em vespertino desta Capital. (*D.C.N.* 8.4.58).

VIVALDO LIMA

— Em 29 salienta o alcance da Conferência Internacional da Borracha. — (*D.C.N.* 30.4.58).

WALDEMAR DE MOURA SANTOS

— Em 28 fala ainda sôbre a sêca do Nordeste, elogiando as providências determinadas pelo Govêrno no sentido de socorrer as regiões flageladas. (*DCN* 29.4.58).

Resenha das matérias votadas no mês de abril

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 298, de 1956, que dá nova denominação à profissão de guarda-livros.

Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1958, que cria cargo na carreira de Oficial Judiciário no Quadro da Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1958, que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplem do Ministério da Guerra.

Projeto de Lei da Câmara n.º 8 1958, que autoriza o Poder Exec a abrir ao Poder Judiciário — Ju do Trabalho — Tribunal Regiona Trabalho da 4.ª Região, o crédito pecial de Cr$ 5.550,00, para p mento de salário-família nos exerc de 1952 a 1955.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo mero 31, de 1957, originário da mara dos Deputados, que aprova do Presidente da República que d mina a intervenção federal, por ses dias, no Estado de Alagoas, nos tê do Decreto n.º 42.266, de 14 de tembro de 1957.

Projeto de Resolução n.º 32, 1957, apresentado pela Comissão tôra, que concede aposentadoria a naldo Batista de Paulo, Porteiro do nado Federal.

Projeto de Resolução n.º 5, de apresentado pela Comissão Dir que revalida, por dois anos, o de vigência do concurso de Au Legislativo.

A COMISSÃO DE REDAÇÃ

Projeto de Decreto Legislativo n de 1957, originário da Câmara Deputados, que determina o regist têrmo de acôrdo celebrado entre nistério da Agricultura e a Missão lesiana de Mato Grosso para apli da verba de Cr$ 100.000,00, dest ao Aprendizado Agrícola de tinga.

Projeto de Decreto Legislativo n de 1957, originário da Câmara Deputados, que mantém a decisã Tribunal de Contas denegatória d gistro do têrmo aditivo ao contrat lebrado entre o Departamento Na de Estradas de Ferro e a Sociedad critório Técnico Passos & Matto mitada, para a construção da va João Rodrigues-Ramis Galvão, da tronco da Viação Férrea do Rio G do Sul.

A CAMARA DOS DEPUTA

Projeto de Lei da Câmara n de 1957, que regula o sequestro perdimento de bens nos casos de quecimento ilícito, por influên abuso de cargo ou função.

APROVADOS

Mensagem n.º 33, de 1958, pel o Sr. Presidente da República s à aprovação do Senado a escol Sr. Glauco Ferreira de Souza, cargo de Embaixador Extraordin Plenipotenciário do Brasil junto a vêrno da Bolívia.

Mensagem n.º 44, de 1958, pel o Sr. Presidente da República s à aprovação do Senado a escol nome do Sr. Edmundo Machad nior para o cargo de Embaixado traordinário do Brasil no Canadá

Requerimento n.º 99, do Sr. S Alencastro Guimarães, solicitan transcrição, nos Anais do Senad recente manifesto do episcopado d trito Federal e do Estado do R Janeiro.

10 — MÚTUA PARLAMENTAR

BALANCETE DA "RECEITA" E DA "DESPESA" RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 1958

RECEITA		Cr$	*DESPESA*		Cr$
Saldo que passou do mês de março próximo passado:			54.º Pecúlio		
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.		660.013,40	Pago ao beneficiário do Deputado Coaracy Nunes, arrecadação até o dia 11 do corrente		248.000,00
Importâncias recebidas durante o mês corrente:			31.º Pecúlio		
56.º Pecúlio	61.000,00		Pago ao beneficiário do Presidente Arthur Bernardes (saldo)		29.575,00
55.º Pecúlio	15.000,00		Taxa de Expediente:		
54.º Pecúlio	12.500,00		Pago a Dinah de Freitas Torres Rocha, serviços datilográficos durante o mês corrente	1.500,00	
53.º Pecúlio	4.500,00		Pago a Paulo José Maestrali, serviços de Contador e Auxiliar de Secretário durante o mês corrente	5.000,00	
52.º Pecúlio	3.000,00		Despesas debitadas pelo Banco, correspondentes a cobranças de cheques fora da praça	27,50	6.527,50
51.º Pecúlio	500,00	96.500,00			
Taxa de Expediente:			Saldo que passa para o mês de maio:		
Importâncias arrecadadas dos seguintes pecúlios:			Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.		484.960,90
54.º Pecúlio	12.400,00				
31.º Pecúlio	150,00	12.550,00			
		769.063,40			769.063,40

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1958. — *Paulo José Maestrali*, Contador. *Visto: Francisco Maestrali*, Tesoureiro.